



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 174799  
**UCI 170971** : COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA - DSSEG  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 08038.001648/2006-81  
**UNIDADE AUDITADA** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**CÓDIGO** : 200140  
**CIDADE** : BRASÍLIA  
**UF** : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174799, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 06Fev2006 a 24Fev2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 11.04.2006, mediante Ofício nº 10448/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo até 18.04.2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção dos itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- a) Foram examinados os registros efetuados no SIGPLAN, a formação dos indicadores de gestão e as atribuições do órgão em confronto com as Ações de Governo executadas no exercício.
- b) Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no

Relatório de Auditoria nº 160005, referente a Tomada de Contas da Defensoria Pública da União, exercício de 2004.

c) Diárias: Foram analisados 106 processos de diárias, de um total de 260 das PCD emitidas, pagas a servidores da Unidade e a colaboradores eventuais.

d) Suprimento de Fundos: Foram analisados 39 processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos, de um total de 114 processos.

e) PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO

- Aplicação de testes quanto a frota de veículos, ao correto registro dos veículos, da aplicação de multas pelos órgãos de trânsito, relativas a infrações cometidas com veículos à disposição da Defensoria Pública e das possíveis pendências de pagamento de multas.
- Aplicação de testes para a verificação da pertinência dos controles de entrada, saída, de estocagem de materiais de consumo, além da verificação se houve a compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no sistema SIAFI.
- Aplicação de testes no acervo de bens móveis da unidade, com a verificação dos Termos de Responsabilidade e a conformidade, por meio da verificação física da localização destes bens, e a verificação dos controles de entrada e saída de bens móveis.

f) Foram analisados 08 processos licitatórios, de aquisições na modalidade Pregão, conforme relacionados a seguir:

- 08038.005955/2005-51 - Adesão ao Registro de Preços nº 090/2004
- 08038.000774/2005-69 - Adesão ao Registro de Preços nº 009/2005
- 08038.005869/2005-48 - Pregão Eletrônico nº 31/2005, para Registro de Preços
- 08038.010925/2005-66 - Pregão Eletrônico nº 57/2005, para Registro de Preços
- 08038.011004/2005-11 - Pregão Eletrônico nº 58/2005, para Registro de Preços
- 08038.011705/2005-50 - Pregão Eletrônico nº 59/2005, para Registro de Preços
- 08038.001693/2005-55 - Pregão Eletrônico nº 32/2005
- 08038.003136/2005-79 - Pregão Eletrônico nº 33/2005

g) Foram analisados 120 processos de aquisições de materiais de consumo na modalidade de Dispensa de Licitação, de um total de 536 processos, representando 22,39%, bem como analisados, com base em dados e planilhas geradas pelo Sistema SIAFI Gerencial, os pagamentos referentes a aquisição de materiais de consumo com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

h) Restos a Pagar: Exame da legalidade de um processo de pagamento, a legalidade do reconhecimento do mesmo, bem como a pertinência do saldo remanescente no sistema, para o pagamento.

i) Despesas de Exercícios Anteriores: Análise da legalidade de treze processos de pagamento bem como a pertinência do reconhecimento e se as despesas se enquadravam como exercícios anteriores.

j) Análise geral dos procedimentos das conformidades diária, documental e contábil.

k) Análise geral dos registros e saldos contábeis no balancete da Defensoria Pública da União referente ao exercício financeiro de 2005 relativamente à Unidade Gestora 200140.

l) Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade, aos fornecedores e prestadores, utilizando-se de relatórios gerados por meio do sistema SIAFI Gerencial.

m) Análise geral da execução orçamentária e financeira, verificação da aplicação compatível dos programas de governo utilizados que foram colocados à disposição da Unidade, utilizando-se relatórios gerados pelo SIAFI Gerencial e consultas ao SIAFI Operacional.

n) RECURSOS HUMANOS: Foram analisados os processos de concessão e pagamento de ajuda de custo; os processos de concessão e pagamento do auxílio moradia e os procedimentos para pagamento da indenização de transporte. Foram verificadas no sistema SIAPE as possíveis inconsistências nos valores pagos a título de auxílio alimentação. Foi verificada a entrega da declaração de bens e renda pelos ocupantes de cargos comissionados ou de funções de confiança do exercício de 2005, ano-base 2004.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Na busca do cumprimento de sua missão institucional, a Defensoria Pública da União utilizou o Programa "Assistência Jurídica Integral e Gratuita", incluído no Plano Plurianual do Governo Federal, cujo objetivo é a prestação e orientação jurídica gratuita ao cidadão, com vistas à democratização da justiça. O objetivo de "Garantir prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, ao cidadão necessitado", descrito no Plano Plurianual 2004-2007, envolve metas que se relacionam à implantação de núcleos da Defensoria Pública da União e ao atendimento realizado ao cidadão. O Programa é composto das seguintes Ações Finalísticas, com seus objetivos específicos, além das Ações Administrativas:

- Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria da União.

Finalidade: Aperfeiçoar e especializar os membros da Defensoria Pública da União e servidores na prestação de assistência jurídica ao cidadão, por meio da promoção de cursos de aperfeiçoamento e especialização de Defensores Públicos da União; realização de curso de preparação para a carreira de Defensor Público da União, com defensores recrutados mediante concurso público; realização de cursos de atualização para os Defensores Públicos da União; realização de cursos de capacitação profissional para atendimento ao cidadão e realização de cursos em geral para Servidores e Defensores Públicos.

- Prestação de Assistência Jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão necessitado.

Finalidade: Garantir o acesso do cidadão necessitado à Justiça, para o exercício da cidadania, através de orientação jurídica, defesa jurídica, patrocínio de causas judiciais, promoção de conciliações, dentre outros, nos diversos graus e instâncias administrativas e judiciais, inclusive junto à Justiça Federal (primeira e segunda instâncias), Tribunais Superiores e Juizados Especiais.

- Instalação de Serviços da Defensoria Pública da União.

Finalidade: Estruturar os Núcleos da Defensoria Pública da União nas diversas Unidades da Federação e implantar as Defensorias Públicas Regionais Federais e seus respectivos Núcleos para garantir o acesso à Justiça ao cidadão necessitado. Instalar e equipar as Defensorias Públicas Regionais Federais, bem como os Núcleos da Defensoria Pública da União, para a prestação de assistência jurídica ao cidadão, junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores, Justiça Federal (primeira e segunda instâncias), Juizados Especiais, dentre outras instâncias administrativas e judiciais.

#### **METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DEFINIDAS E REALIZADAS PELA DEFENSORIA, CONFORME RELATÓRIO DE GESTÃO:**

Ação: Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União.

		Previsto	Realizado	%
FÍSICO		40,00	47,00	117,50
FINANCEIRO	R\$	18.000,00	17.540,00	97,44

Ação: Prestação de Assistência Jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão necessitado.

		Previsto	Realizado	%
FÍSICO		170.000	227.119	133,60
FINANCEIRO	R\$	7.837.628,00	7.672.326,00	97,89

Ação: Instalação de Serviços da Defensoria Pública da União.

	Previsto	Realizado	%
FÍSICO	8,00	9,00	112,50
FINANCEIRO R\$	1.314.050,00	1.285.415,00	97,82

#### **DADOS DA EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA LANÇADOS NO SISTEMA SIGPLAN 2005**

Ação: Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União.

	Previsto	Realizado	%
FÍSICO	20,00	47,00	235,00
FINANCEIRO R\$	30.000,00	17.540,00	58,47

Ação: Prestação de Assistência Jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão necessitado.

	Previsto	Realizado	%
FÍSICO	128.132.938,000	227.119,000	0,18
FINANCEIRO R\$	10.067.995,00	7.672.328,00	76,21

Ação: Instalação de Serviços da Defensoria Pública da União.

	Previsto	Realizado	%
FÍSICO	8,00	7,00	87,50
FINANCEIRO R\$	1.550.000,00	1.285.416,00	82,93

Há de salientar que além das informações destoantes entre o Relatório de Gestão da Unidade e os dados informados no Sistema SIGPLAN do Ministério do Planejamento, foram verificadas ainda, divergências entre os dados contidos no Relatório de Gestão da Unidade, os dados do SIGPLAN e os dados de realização orçamentária contidos no Sistema SIAFI, relativamente à Ação Prestação de Assistência Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao Cidadão Necessitado, conforme demonstrado a seguir:

Realização SIAFI	7.481.130,00
Informação inserida no SIGPLAN	7.672.328,00
Relatório de Gestão	7.672.326,00

Com relação à informação no SIGPLAN referente à Ação Prestação de Assistência Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao Cidadão Necessitado, foi atribuído um quantitativo físico com previsão e realização de 128.132.938,000 e 227.119,000, respectivamente, presumindo erro por parte do responsável pela alimentação dos dados no sistema SIGPLAN, tendo em vista que o atendimento se deu por cidadão, sendo confirmado de acordo com dados do Relatório de Gestão de 2005, o atendimento de 227.119 cidadãos por meio da Ação.

### **3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS**

#### **3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (031)**

A Defensoria Pública da União é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei, cuja atuação está constitucionalmente instituída por meio do art. 5º da CF/88:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos";

"Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo 1º. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

As funções institucionais da Defensoria Pública estão elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, quais sejam:

- I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
- VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas; e
- XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado.

Nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 80/1994, a organização da Defensoria Pública da União compreende:

- I - Órgãos de administração superior:
  - a) a Defensoria Pública-Geral da União;
  - b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
  - c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
  - d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.
- II - Órgãos de atuação:
  - a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
  - b) Os Núcleos da Defensoria Pública da União;
- III - órgãos de execução:
  - a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

A Defensoria Pública da União utilizou no decorrer do exercício financeiro de 2005 para o cumprimento da sua missão institucional as seguintes ações:

- Capacitação e especialização de Defensores Públicos da União;
- Prestação de assistência jurídica ao Cidadão; Instalação de Serviços de Defensoria Pública da União;
- Gestão e Administração do Programa;
- Auxílio Transporte aos Servidores;
- Auxílio Alimentação aos Servidores;
- Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores.

Não foram verificadas incompatibilidades entre as atribuições do órgão e as ações consignadas na Lei Orçamentária/2005.

### **3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (032)**

Em atendimento às determinações do TCU, a DPU instituiu indicadores de gestão, cuja demonstração da sua fórmula de cálculo consta às fls. 18 do Relatório de Gestão.

De acordo com o demonstrativo de cálculo indicado pelo gestor, não se pode vincular os índices às Ações de Governo executadas pela DPU.

Outro aspecto relevante a se considerar sobre os indicadores informados diz respeito aos indicadores "c" e "d", os quais consideram, em sua fórmula de cálculo, a população do estado, sendo que o público alvo das Ações da DPU é específico, ou seja, população carente, que comprovadamente não dispõe de recursos para arcar com despesas judiciais.

##### **3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (033)**

A Defensoria Pública da União é órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça por força do Decreto nº 5.535, de 13.09.2005, tendo suas atribuições definidas na Lei Complementar nº 80, de 12.01.1994.

Compete à Defensoria Pública da União a prestação e a orientação jurídica gratuita ao cidadão necessitado, cujos trabalhos são desenvolvidos nos diversos Núcleos sediados nos Estados e no Distrito Federal.

A estrutura orçamentária, financeira e patrimonial da DPU é centralizada em Brasília/DF, cuja execução das despesas incluem as demandas dos Núcleos, embora a atividade finalística do órgão seja descentralizada nos estados.

Dos exames realizados, cujos resultados estão consignados em cada Relatório de Auditoria de Avaliação, encaminhados anualmente ao Tribunal de Contas da União, assim como presentes neste Relatório de Auditoria, verifica-se que o órgão carece de uma estrutura físico/administrativa adequada e de um quadro de pessoal suficiente para alcançar, de forma eficiente, o êxito das atribuições constitucionais.

Foram identificadas deficiências nas rotinas operacionais-administrativas da Unidade quanto ao planejamento das aquisições de bens e serviços demandados pelos diversos setores do órgão; ausência de mecanismos de controle na distribuição dos bens de consumo adquiridos; descumprimento a normativos administrativos diversos (Lei nº 8.666/93; Lei nº 5.450/2005; Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86; IN/SEDAP nº 205/88), o que gerou diversas ressalvas no Certificado de Auditoria.

Merece destaque a situação de irregularidade apontada no item 8.1.2.1 acerca de fracionamento de despesas de material de consumo utilizado nos diversos Setores/Núcleos do Órgão. O assunto já havia sido objeto de ressalva em relatórios anteriores (exercícios de 2000, 2001 e 2004), tendo sido alertado aos gestores o atendimento à Lei nº 8.666/93, com a realização do competente procedimento licitatório. Todavia, ainda no exercício de 2005, no período compreendido entre janeiro e maio, houve um gasto da ordem de R\$ 909.433,40 com base no inciso II do art. 24 do citado normativo.

Convém destacar a mudança de comportamento administrativo adotada pela nova gestão (assunção dos novos gestores a partir de junho/2005), com a realização de diversos procedimentos licitatórios (Pregões e Adesão a Registro de Preços), ressalvadas as situações descritas no corpo deste Relatório de Auditoria.

Por fim, enfatiza-se a necessidade de criação de almoxarifado para guarda e controle de distribuição informatizado para os bens de consumo imediato, de forma a corrigir os desvios constatados neste trabalho.

### 3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

#### 3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (034)

Conforme demonstrativos extraídos do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, têm-se as seguintes situações acerca das Ações de Governo sob a responsabilidade da DPU:

Ação:	Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União			
Localizador:	Nacional - 30109			
Tipo Ação:	Atividade	Código da Ação:	2646	
Produto:	PESSOA CAPACITADA	Unid. Medida:	UNIDADE	
	Previsto	Atual	Liquidado	% de Execução
Físico	20,000		47,000	235
Financeiro	30.000,00		17.540,00	58

Ação:	Instalação de Serviços da Defensoria Pública da União			
Localizador:	Nacional - 30109			
Tipo Ação:	Projeto	Código da Ação:	1783	
Produto:	Serviço instalado	Unid. Medida:	UNIDADE	
	Previsto	Atual	Liquidado	% de Execução
Físico	8,000		7,000	88
Financeiro	1.550.000,00		1.285.416,00	83

Ação:	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão			
Localizador:	Nacional - 30109			
Tipo Ação:	Atividade	Código da Ação:	2725	
Produto:	PESSOA ASSISTIDA	Unid. Medida:	UNIDADE	
	Previsto	Atual	Liquidado	% de Execução
Físico	125.132.938		227.119	0
Financeiro	10.067.995,00		7.672.328,00	76

Cabe salientar que foram verificadas algumas disfunções entre as informações inseridas no Sistema SIGPLAN e os dados apresentados no Relatório de Gestão, constante do processo de Tomada de Contas da Unidade. Na previsão da Ação Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União, consta do Relatório de Gestão da Unidade a previsão para a capacitação de 40 pessoas, e na planilha do SIGPLAN, foi informado 20 pessoas. Na Ação Instalação de Serviços da Defensoria Pública da União, execução física, o quantitativo realizado refere-se à instalação de 9 serviços, e no Relatório do SIGPLAN, consta a realização de 7. Outra disfunção verificada foi a previsão da Ação Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão, que no Relatório de Gestão previa 170.000 assistidos e no Relatório do SIGPLAN 125.132.938. Foi observado, também, que na execução financeira da Ação Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão, o valor efetivamente realizado foi da ordem de R\$ 7.481.131,00, conforme consulta no sistema SIAFI, enquanto a informação no Relatório SIGPLAN consta o valor de R\$ 7.672.328,00.

A situação apontada indica a pouca confiabilidade dos dados informados nos registros do SIGPLAN, o que deve merecer maior atenção por parte do órgão.

#### 4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

##### 4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

##### 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Impropriedades na execução das despesas pelos Núcleos Regionais da DPU.

Por intermédio de consultas ao "Sistema de Controle de Documentos" (Protocolo da Defensoria Pública da União - Brasília), foram localizados no decorrer do exercício financeiro de 2005 diversos processos solicitando ressarcimentos de despesas realizadas pela Unidade, encaminhados pelos Núcleos Regionais da Defensoria Pública nos estados, sem que fosse possível localizar os respectivos pagamentos no Sistema SIAFI, conforme quadro demonstrativo a seguir. Com isso, foi solicitado à Unidade por meio das Solicitações de Auditoria nº 174799/003 e 174799/004, a apresentação dos respectivos processos de pagamento relativamente a essas despesas, para a identificação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros que foram utilizados para fazer face aos pagamentos.

PROCESSO Nº	MEMORANDO Nº	SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
08038.000140/2005-85	07/2005/NDPU/PI	Manutenção de computadores
08038.003906/2005-83	75/2005/NDPU/GO	Serviços de limpeza
08038.003217/2005-79	61/2005/NDPU/GO	Serviços de limpeza
08038.003676/2005-52	70/2005/NDPU/GO	Manutenção de computador
08038.002193/2005-31	43/2005/NDPU/GO	Recibos Serviço de limpeza
08038.001569/2005-90	33/2005/NDPU/GO	Aquisição Mantimentos copa
08038.001568/2005-45	32/2005/NDPU/GO	Pagamento de transportes
08038.001567/2005-09	31/2005/NDPU/GO	Recibo serviço de limpeza
08038.001566/2005-56	30/2005/NDPU/GO	NF tampa de ferro esgoto
08038.001066/2005-14	23/2005/NDPU/GO	Recibo serviço de limpeza
08038.000783/2005-29	13/2005/NDPU/GO	Recibo serviço de limpeza
08038.000146/2005-52	06/2005/NDPU/GO	Recibo serviço de limpeza
08038.000785/2005-18	14/2005/NDPU/GO	Vales transporte
08038.001081/2005-62	29/2005/NDPU/PI	Manutenção de computadores
08038.002132/2005-73	43/2005/NDPU/PI	Serviços de Manutenção
08038.003276/2005-47	68/2005/NDPU/PI	Manutenção de impressora
08038.004355/2005-75	99/2005/NDPU/PI	Recibo serviços prestados
08038.000142/2005-74	04/2005/NDPU/PI	Recibo serviço de limpeza
08038.001203/2005-11	28/2005/NDPU/PI	Recibo serviços prestados
08038.002133/2005-18	45/2005/NDPU/PI	Recibo serviço de limpeza
08038.003092/2005-87	67/2005/NDPU/PI	Recibo serviço de limpeza
08038.004203/2005-72	94/2005/NDPU/PI	Recibo serviço de limpeza
08038.003235/2005-51	30/2005/NDPU/AC	Recibo serviço de limpeza
08038.002542/2005-14	25/2005/NDPU/AC	Recibo serviço de limpeza
08038.002540/2005-25	18/2005/NDPU/AC	Recibo serviço de limpeza
08038.001084/2005-04	07/2005/NDPU/AC	Recibo serviço de limpeza
08038.000587/2005-54	06/2005/NDPU/AC	NF produtos de limpeza

##### JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento aos questionamentos formulados pelas SA nºs 174799/003 e 174799/004, por meio do Ofício nº 49/2006/GAB/DPU, informou que inexistem registros contábeis na Defensoria a respeito dos procedimentos elencados na Solicitação de Auditoria. Informou, também, que foi expedido o Ofício nº 107/2006/GAB/DPU, em 14 de fevereiro de 2006, notificando o servidor Mat. SIAPE nº 1606344 Gestor Financeiro da DPU à época, para manifestar-se sobre o assunto no prazo de 05 dias. Entretanto, o referido servidor não foi localizado no endereço sabido para atender à notificação e prestar os esclarecimentos ou as justificativas acerca da irregularidade. Com isso, a Defensoria Pública da União, no dia 08 de março de 2006, publicou no Diário Oficial da União - Seção 3, o Edital nº 1, de 06

de março de 2006, onde intima o servidor a atender à notificação no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, para responder às Solicitações de Auditoria retrocitadas. Foi providenciada, também, a publicação do mesmo Edital de convocação no jornal Correio Brasiliense, em 9 de março de 2006.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que não foi esclarecido pelo responsável da área financeira e orçamentária à época dos ressarcimentos, como também não foi informado de que forma foram encaminhados aos beneficiários os créditos orçamentários e os recursos financeiros para os regulamentares registros das despesas no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, inferimos que essas despesas não foram objeto de ressarcimentos, tendo em vista que não foi possível localizar os depósitos ou créditos efetuados aos beneficiários, na contabilidade do órgão. Vale ressaltar, ainda, que a realização dessas despesas ocorreram de forma irregular, tendo em vista que foram contratadas pessoas físicas para prestação de serviços de manutenção e limpeza nos núcleos regionais e outros, sem que a Unidade procedesse aos recolhimentos de encargos previdenciários e demais previstos na legislação, além de outras aquisições de bens e serviços sem que tenha sido utilizada modalidade de licitação. Ficou ainda caracterizada com as aquisições, infringência ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, onde estabelece que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Cumprir, doravante, o que estabelece o art 60 da Lei nº 4.320/64, autorizando despesas mediante prévio empenho, procedendo, se for o caso, a apuração de responsabilidade pela forma imprópria de gestão administrativa.

### **5 GESTÃO FINANCEIRA**

#### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

##### **5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

###### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)**

Falhas constatadas nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

Em análise aos processos de prestação de contas de suprimento de fundos, verificamos as seguintes ocorrências:

- a) Aquisição de ferramentas tais como chaves de fenda e alicates; materiais de consumo - óleo, silicone, aromatizante e estopa; utensílios de cozinha - cafeteira e ebulidor mergulhão; materiais destinados a reforma e conservação a exemplo de lixa para madeira, massa corrida, látex, etc, sem a devida justificativa da necessidade das aquisições, observada no Processo nº 08038.001838/2005-18.
- b) Aquisição de gêneros alimentícios tais como biscoitos, roscas, torradas, leite, margarina e nescafé, sem observar a compatibilidade das despesas com as atribuições regimentais do Órgão, conforme verificado no Processo nº 08038.005681/2005-08.
- c) Ausência de identificação da Defensoria nas Notas Fiscais nºs 2712, de 08.08.2005, 006366, de 22.08.2005, e 2782, de 26.08.2005, inseridas no Processo nº 08038.005681/2005-08.
- d) Pagamento de serviços prestados por diaristas, conforme verificado no Processo nº 08038.000907/2005-76.
- e) Emissão das Notas Fiscais nºs 001752 e 001753, de 28.04.2005, pela empresa Papeleco Artigos de Papelaria e Limpeza Ltda em data anterior ao período de aplicação do suprimento de fundos, de 06.05.2005 a 04.07.2005, conforme observado no Processo nº 08038.004083/2005-11.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à SA nº 174799/012, a Defensoria Pública da União apresentou os seguintes esclarecimentos:

- Processo nº 08038.001838/2005-18:

a) As ferramentas (chaves de fenda e alicates), óleo, silicone, aromatizante e estopa foram adquiridas para uso no automóvel do Núcleo da Defensoria Pública em Salvador/BA e para alguma eventualidade ocorrida no Núcleo, assim como o restante dos materiais (lixa para madeira, massa corrida, látex), já que alguns funcionários do Núcleo se dispõem a solucionar pequenos estragos que acontecem. Processo nº 08038.005681/2005-08.

b) Os gêneros alimentícios (torradas, biscoitos, leite, etc) foram adquiridos para oferecer às pessoas necessitadas que procuram o Núcleo e que muitas vezes aguardam o dia todo para resolver seus problemas, sem condições financeiras de adquirir um lanche até o seu atendimento.

c) As Notas Fiscais foram identificadas com o nome da Defensoria. Processo nº 08038.000907/2005-76.

d) O pagamento de diaristas deu-se em razão de extrema urgência na limpeza das instalações do Núcleo da Defensoria Pública da União no estado de São Paulo/SP, pois não havia empresa contratada para tal finalidade, sendo solucionado através dos Pregões realizados posteriormente objetivando esse tipo de serviço, de forma a atender todos os Núcleos.

- Processo nº 08038.004083/2005-11:

e) O Núcleo da Defensoria Pública da União no estado do Rio de Janeiro/RJ não foi orientado pela Administração Central quanto à utilização correta de suprimento de fundos, fato este corrigido através de Norma Interna/DPU nº 01, enviada a todos os Núcleos da Defensoria.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando as justificativas apresentadas, assim nos manifestamos:

a) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, em virtude da necessidade de se fazer constar dos processos de suprimento de fundos os esclarecimentos da real necessidade das aquisições.

b) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que as referidas despesas são incompatíveis com as atribuições regimentais do Órgão.

c) A justificativa apresentada pela Unidade confirma a falha constatada.

d) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, vez que não são admitidas em processos de Suprimento de Fundos despesas que possam se subordinar ao processo normal de aquisição.

e) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista que as Notas Fiscais em referência foram emitidas em data anterior ao período de aplicação do suprimento de fundos, sendo passíveis de impugnação pelo Ordenador de Despesa, conforme prevê a legislação vigente.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em face dos esclarecimentos apresentados, recomendamos à Defensoria o que segue:

a) Fazer constar dos processos de prestações de contas esclarecimentos quanto a real necessidade das aquisições, devendo implantar adequado processo de monitoramento das despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos, evitando a realização de despesas que possam subordinar-se ao processo normal de contratação, conforme disposto no Acórdão nº 2424/2003 - Primeira Câmara TCU, de 22.10.2003.

b) Evitar a inclusão de despesas incompatíveis com as atribuições regimentais do Órgão, em processos de suprimento de fundos, sendo as mesmas passíveis de impugnação pelo Ordenador de Despesa conforme prevê a Legislação.

c) Cumprir o que determina a Instrução/DPU nº 01, de 13.07.2005, item X da Prestação de Contas, quanto a necessidade de figurar sempre nas notas fiscais o nome da referida Unidade, documentos estes que deverão ser originais, não se admitindo cópias ou segundas vias.

d) Dar cumprimento aos termos da Instrução/DPU nº 01, de 13.07.2005, item VIII.2, letra E, no que se refere a inadmissibilidade de despesas relativas a pagamentos de serviços prestados por pessoas físicas inscritas ou não como autônomas sujeitas a incidência da contribuição social de 20% ao INSS conforme Lei nº 9.876/99, por meio de suprimento de fundos.

e) Atentar para que os comprovantes das despesas apresentadas na prestação de contas de suprimento de fundos estejam de acordo com o período de aplicação, não

sendo permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviços, sendo passíveis de impugnação pelo ordenador, as despesas efetuadas com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação, conforme determina o item 2.1.6 da Macrofunção 02.11.22 - Suprimento de Fundos no Manual SIAFI e o Decreto nº 93.872/86 e suas alterações.

## 5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

### 5.2.1 ASSUNTO - CONSIGNAÇÕES

#### 5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa Vitória, Comércio e Assessoria.

Dos exames realizados foi constatado a falta da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por ocasião dos pagamentos efetuados no decorrer do exercício financeiro de 2005, conforme discriminados no demonstrativo a seguir:

FORNECEDOR/PRESTADOR	NOTA FISCAL	VALOR	ORDEM BANCÁRIA
Vitória Comércio e Assessoria	161	7.466,40	2005OB900238
Vitória Comércio e Assessoria	166	6.966,00	2005OB900666
Vitória Comércio e Assessoria	167	7.396,80	2005OB900765
Vitória Comércio e Assessoria	174	6.960,00	2005OB900831
Vitória Comércio e Assessoria	175	6.775,00	2005OB900887
Vitória Comércio e Assessoria	178	6.223,50	2005OB900955
Vitória Comércio e Assessoria	180	6.228,00	2005OB900962
Vitória Comércio e Assessoria	186	5.583,00	2005OB901123
Vitória Comércio e Assessoria	190	6.384,00	2005OB901252
Vitória Comércio e Assessoria	189	6.224,85	2005OB901253
Vitória Comércio e Assessoria	193	6.288,75	2005OB901349
Vitória Comércio e Assessoria	192	6.471,50	2005OB901352
Vitória Comércio e Assessoria	194	6.207,00	2005OB901407
TOTAL		85.174,80	
Valor não recolhido ao Tesouro Nacional (5,85 %)		4.982,72	

#### JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento aos questionamentos formulados pela SA nº 174799/010, por meio do Ofício nº 149/2006/GAB/DPU, informou que a Defensoria Pública da União recolheu o percentual de 5% do ISS devido ao Distrito Federal, pois os serviços foram realizados nesta área de atuação, devendo a tributação ser retida e recolhida para tal Agente Tributário. Caso os procedimentos não se conformem com a normatização baixada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2004, imediatamente serão notificados os fornecedores para proceder ao recolhimento.

#### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Defensoria Pública não justificou a falta da retenção e do recolhimento constatado quando dos pagamentos efetuados à Empresa Vitória Comércio e Assessoria Ltda, uma vez que a mesma é contribuinte dos impostos incidentes sobre o fornecimento à Administração Pública dos materiais conforme já relacionados anteriormente.

#### RECOMENDAÇÃO:

Observar, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores, a aplicação compulsória dos percentuais previstos na coluna 06 da tabela de retenção (Anexo I) à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal e, ainda, notificar o fornecedor com o intuito de que proceder ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, caso ainda não tenha sido feito, anexando os respectivos

comprovantes do recolhimento aos respectivos processos para comprovação da regularidade.

## **5.2.2 ASSUNTO - FORNECEDORES**

### **5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (018)**

Por meio de cruzamentos de dados dos pagamentos realizados pela DPU, utilizando-se o sistema SIAFI Gerencial e a relação de funcionários prestadores de serviços contratados terceirizados da Unidade, foi observado que a Defensoria Pública da União em Brasília efetuou duas aquisições por meio da modalidade de dispensa de licitação, da empresa Mendes Oliveira Comércio e Serviços de Informática Ltda, cuja responsável era a Sra. Erenilda Mendes da Silva, CPF nº 830.052.771-00, prestadora de serviços técnico-administrativos de forma continuada na DPU, à época das aquisições, conforme pagamentos e notas de empenho relacionados a seguir:

- Prestação de serviços para a manutenção em aparelho FAC-Simile, valor de R\$ 3.715,60, conforme Nota de Empenho nº 2005NE900926, emitida em 20.05.2005, e o pagamento realizado em 23.05.2005, por meio da Ordem Bancária nº 2005OB901414.
- Prestação de serviços relativos a conserto em impressoras no valor de R\$ 4.442,40, conforme Nota de Empenho nº 2005NE900902, emitida em 19.05.2005, e o pagamento realizado em 20.05.2005, por intermédio da Ordem Bancária nº 2005OB901409.

## **6 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **6.1 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE IMOBILIÁRIOS**

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)**

Falha na incorporação de bens móveis ao acervo patrimonial da Unidade. Foi constatado o recebimento pela Defensoria, em Brasília, do Memorando nº 33/05 - NDP/AM, de 24 de janeiro de 2005, onde o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Manaus encaminhava, em anexo, a Nota Fiscal nº 0000676, de 21 de janeiro de 2005, referente a compra de bens móveis para aquele Núcleo Regional, solicitando que fosse efetuado o pagamento, seguindo orientações feitas pela Coordenação de Administração, Patrimônio e Orçamento em Brasília. Ocorre que não foi localizado no Sistema SIAFI nenhum registro de pagamento à empresa fornecedora dos bens nem o registro dos bens móveis adquiridos no acervo patrimonial da Defensoria em Manaus e Termo de Responsabilidade daquele Núcleo emitido em 18.10.2005. A situação causa estranheza tendo em vista que a nota fiscal da empresa Movam Móveis Amazonas Ltda, no valor de R\$ 1.588,00, onde consta o fornecimento de duas mesas de trabalho, com acessórios e uma poltrona diretor com relax, emitida em nome da Defensoria Pública da União em Manaus.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A Unidade, em atendimento à SA nº 174799/021, por meio do Ofício nº 227/2006/GAB/DPU, de 07 de março de 2006, informou que os bens não foram incorporados e que a aquisição não foi contabilizada com recursos do Orçamento Geral da União, executados pela Defensoria Pública. Informou, ainda, que a pesquisa elaborada pelas áreas técnicas da Defensoria Pública abrange os exercícios de 2004 e 2005, visto a aquisição ser datada do início do ano de 2005, não se encontrando nenhum dado que permitisse inferir ação administrativa processada dentro dos parâmetros aceitos pela Administração Pública.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a existência de documento fiscal referente ao fornecimento dos bens móveis retrocitados e cujo destinatário da nota fiscal era a Defensoria, o assunto requer análise mais acurada pelo órgão junto ao fornecedor para se certificar de "como" e "por quem" foi efetuado o pagamento da obrigação, com vistas a estabelecer as responsabilidades de tais aquisições.

**RECOMENDAÇÃO:**

Tendo em vista que não foram localizados os registros nos controles da Defensoria Pública da União no Sistema SIAFI, tanto de pagamento à empresa fornecedora dos bens móveis, quanto dos registros necessários ao tombamento dos bens adquiridos, inclusive caracterizando a realização de despesas sem que houvesse a emissão do prévio empenho, recomenda-se à Unidade proceder à verificação nos Núcleos Regionais da Unidade da compatibilidade entre os controles existentes nos Termos de Responsabilidade e as existências físicas dos bens móveis.

**7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO****7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL****7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

De acordo com os dados fornecidos pela Unidade o contingente de pessoal em 31.12.2005 era de 773 servidores em exercício na Sede e nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, sendo 94 Defensores Públicos da União, 34 servidores do quadro, 01 sem vínculo, 50 servidores requisitados de outros órgãos da administração pública, 352 estagiários e 242 terceirizados.

**7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS****7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)**

Acumulação de dois cargos públicos com jornada semanal de 40 horas em cada cargo.

Mediante o cruzamento efetuado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios desta Secretaria Federal de Controle Interno dos dados dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem assim daqueles que processam a folha de pagamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, detectou-se possível acumulação ilícita de cargos públicos por parte do servidor Mat. SIAPE nº 1148652. O referido servidor exerce os cargos de Defensor Público da União e de Professor, ambos com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174799/011, a Unidade informou que recebeu da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP o Ofício nº 96, de 24.02.2005, solicitando o exame da documentação funcional do servidor e que, se comprovada a ilicitude da situação, a Unidade deveria convocar o servidor para exercer o direito de opção de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90 e encaminhar à Auditoria de Recursos Humanos daquela Secretaria a regularização ocorrida para fins de registro e acompanhamento. A Unidade encaminhou o Ofício nº 106/CRH/DPU, de 07.04.2005, ao Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO solicitando informações sobre a situação funcional e carga horária semanal cumprida pelo servidor, bem como os procedimentos adotados por aquela Instituição sobre a possível acumulação ilícita.

A UNIRIO respondeu à Unidade, por meio do Ofício/DRH nº 086/2005, de 20.04.2005, que o referido servidor se encontra lotado no Departamento de Direito Positivo da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, tendo sido redistribuído da Universidade Federal de Juiz de Fora para aquela Instituição em 14 de outubro de 2003, com carga horária de 40 horas semanais e informou que a acumulação em pauta está sendo objeto de exame por parte da Comissão Permanente Encarregada de Apuração de Casos de Servidores com Indícios de Acumulações Ilícitas.

Em 26.04.2005, a DPU encaminhou o Ofício nº 132/CRH/DPU à SRH/MP informando que o referido servidor ingressou no Superior Tribunal Militar em 04.01.1993 no cargo de Advogado de Ofício Substituto, cargo que veio a ser transformado para Defensor Público da União, conforme Portaria nº 68, de 01.10.1997, publicada no DOU de 03.10.1997, sendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Informou que está aguardando o resultado da análise da Comissão instituída pela UNIRIO para encaminhamento àquela Secretaria.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A inacumulabilidade de cargos públicos é prevista na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, incisos XVI e XVII:

*"Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

*a) a de dois cargos de professor;*  
*b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*  
*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."*

Nota-se que a acumulação de cargos do servidor está entre as hipóteses permitidas no texto constitucional, condicionada à existência de compatibilidade de horários.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 155/2005 - Primeira Câmara julgou ilegal os atos de admissão de duas servidoras que acumulavam dois cargos de enfermagem com jornadas de 80 e 70 horas semanais, fazendo destaque às considerações contidas no Parecer nº AGU-WM-9/98, anexo ao Parecer nº CQ-145/98, cuja conclusão é no sentido de que a jornada de oitenta horas semanal é inviável e acarreta incompatibilidade de horários, não permitindo condições normais de trabalho e de vida para o servidor.

Também no Acórdão nº 533/2003 - Primeira Câmara, o Tribunal de Contas da União julgou ilegal a admissão de servidor no cargo de Professor de 1º e 2º Grau, com jornada de 40 horas semanais, uma vez que o referido servidor exercia jornada de igual período no TRT-23ª, considerando estar evidenciada a incompatibilidade de horários conforme se depreende do trecho extraído da Ementa do Parecer da AGU/WM-9/98, o qual dispõe que:

*"Ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários."*

Há que se considerar o disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/90, o qual dispõe:

*"Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

III - julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei." (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

No mencionado Acórdão, o Tribunal determinou que em casos como aquele, tão logo tome conhecimento do fato, cabe à Unidade instaurar o procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÃO:**

Notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, conforme preceitua o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

**7.1.3 ASSUNTO - VACÂNCIA**

**7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (005)**

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano-base 2004, dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções comissionadas técnicas lotados na Unidade Gestora sob exame, bem como dos responsáveis arrolados às fls. 03 a 09 deste processo foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos da DPU/MJ.

## **7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **7.2.1 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS**

#### **7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)**

Falhas no pagamento do auxílio alimentação.

Com relação ao pagamento do auxílio alimentação, verificamos o que segue:

a) O servidor Mat. SIAPE nº 0284774, Defensor Público da União, em exercício na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, percebeu o auxílio alimentação durante o exercício de 2005 no valor mensal de R\$ 102,47, enquanto que o valor fixado na Portaria MP nº 71/2004 era de R\$ 161,99.

b) A servidora Mat. SIAPE nº 0755148, ocupante do cargo de Datilógrafo, em exercício na Defensoria Pública da União em São Paulo, percebeu o auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 121,50 durante o exercício de 2005, sendo que o valor estabelecido na Portaria MP nº 71/2004 para o estado de São Paulo era de R\$ 143,99.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174799/011, a Unidade informou que providenciará os acertos na folha de março de 2006 de acordo com os valores fixados na Portaria MP nº 71/2004, bem como efetuará o cálculo dos valores referentes a exercícios anteriores.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Portaria MP nº 71/2004 fixou, por Unidade da Federação, os valores mensais referentes ao auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460/92, alterada pela Lei nº 9.527/97, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004. A justificativa apresentada pela Unidade pode ser acatada, condicionada à apresentação de documentos que comprove a correção das falhas.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Alterar o valor do auxílio alimentação pago aos servidores Mat. SIAPE nº 0284774 e 0755148 de acordo com os valores fixados na Portaria MP nº 71/2004, efetuando os acertos referentes ao exercício de 2006, e efetuar o levantamento dos valores pagos a menor nos exercícios anteriores, formalizando o processo devido, com o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

#### **7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Falhas na concessão da indenização de transporte.

Em análise ao pagamento da indenização de transporte prevista no Decreto nº 3.184/99, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Pagamento ao servidor Mat. SIAPE nº 1361470 em duplicidade, referente a 16 dias de serviços externos no mês de outubro, pagos nas folhas de novembro e de dezembro.

b) Pagamento ao servidor Mat. SIAPE nº 1341824 referente a 16 dias de serviços externos no mês de novembro cumulativamente com diárias pagas nos períodos de 01 a 14.11.2005 e 15 a 28.11.2005, por meio das Ordens Bancárias 903187 e 903325, respectivamente.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174799/011, a Unidade informou que providenciará a devolução na folha de março de 2006 dos valores pagos indevidamente aos servidores, tendo apresentado, posteriormente, cópia das fichas financeiras referentes a março/2006 constando a reposição ao erário e, ainda, cópia dos expedientes encaminhados aos servidores comunicando sobre os referidos descontos.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O Decreto nº 3.184/99 dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo, atestados pela chefia imediata. O art. 3º do referido

Decreto dispõe que a indenização não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A justificativa da Unidade foi acatada, tendo em vista a apresentação dos documentos comprobatórios dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à Unidade o que segue:

- a) Maior rigor nos controles dos procedimentos referentes ao pagamento da indenização de transporte, a fim de evitar pagamentos em duplicidade.
- b) Abster-se de conceder a indenização de transporte cumulativamente com o pagamento de diárias.

**7.2.2 ASSUNTO - VANTAGENS**

**7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)**

Inconsistências no pagamento da vantagem referente ao art. 192 da Lei nº 8.112/90.

Em análise ao pagamento do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90 - rubrica 00356, verificamos que o servidor instituidor de pensão Mat. SIAPE nº 2183372, Defensor Público da União, percebeu a referida vantagem no valor mensal de R\$ 1.248,59, no período de janeiro a março de 2005, e de R\$ 2.094,74 a partir de abril de 2005. O referido servidor aposentou em 1º de janeiro de 1996 e faleceu em 6 de junho de 2004, sendo os proventos de pensão calculados com base no vencimento da Categoria Especial. Atualmente, a tabela de vencimentos do cargo de Defensor Público da União contém apenas 3 níveis, Categorias Especial, 1ª e 2ª, cujos valores dos vencimentos básicos são, respectivamente, R\$ 6.077,95, R\$ 5.489,22 e R\$ 4.694,98. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174799/11 foram solicitados esclarecimentos à Unidade sobre a forma de cálculo utilizada para apuração da referida vantagem, uma vez que o valor do vencimento básico da Categoria Especial menos o da 1ª Categoria diverge do que está sendo pago a título de pensão na rubrica 00356.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174799/011, a Unidade informou que a Lei nº 10.909/2004 fixou os vencimentos do cargo de Defensor Público da União em um único valor para cada categoria, extinguindo os padrões e que o Sistema SIAPE buscou, automaticamente, o valor do padrão da tabela anterior à citada Lei. Apresentou cópia das fichas financeiras a partir de janeiro de 2000 contendo as seguintes informações:

Período	Posicionamento p/cálculo	Valor do Posicionamento	Valor da rubrica
Janeiro a junho de 2000	A III	524,30	166,86
	B III	357,44	
Julho de 2000 a dezembro de 2001	S III	5.446,34	826,48
	1º III	4.619,86	
Janeiro de 2002 a junho de 2003	S III	5.636,96	855,40
	1º III	4.781,56	
Julho de 2003 a julho de 2004	S III	5.693,33	863,95
	1º III	4.829,38	
Agosto de 2004 a março de 2005	S Cat	6.077,95	1.248,59
	1º III	4.829,36	
A partir de abril de 2005	S Cat	6.924,10	2.094,74
	1º III	4.829,36	

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O Manual de Auditoria preparado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria Especial e de Pessoal desta Secretaria Federal de Controle Interno - DPPES/SFC/CGU-PR orienta que a referida vantagem, prevista no inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/90, revogado pela

Medida Provisória nº 1.522/96, convertida na Lei nº 9.527/97, deve ser paga ao servidor ocupante da última classe da carreira calculando-se a diferença entre o valor do padrão da classe em que o mesmo está posicionado e o valor do padrão da classe imediatamente anterior, ou seja, se o servidor foi aposentado na Classe "A" padrão III, a vantagem será calculada mediante a diferença entre o vencimento da Classe "A" padrão III e o vencimento da Classe "B" padrão III.

Diante das informações prestadas pela Unidade e tendo em vista que a vigente tabela de vencimentos do cargo de Defensor Público da União contempla três classes mas não possui nenhum padrão nas respectivas classes, foi encaminhado o Memorando nº 1575 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 03.03.2006, à DPPES/SFC/CGU-PR solicitando esclarecimentos sobre a forma correta de cálculo da vantagem a que o servidor faz jus.

Os esclarecimentos foram prestados por meio do Memorando nº 2005/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 16.03.2006, conforme descrito a seguir:

"A Lei nº 10.909/2004 fixou o vencimento para o cargo de Defensor Público da União nos seguintes valores:

CARGO	CATEGORIA	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE	
		ABRIL 2004	ABRIL 2005
Defensor Público da União	ESPECIAL	6.077,95	6.924,10
	PRIMEIRA	5.489,22	6.335,37
	SEGUNDA	4.694,98	5.541,14

Para aplicação do art. 192 da Lei nº 8.112/90, a Defensoria Pública da União deverá considerar as categorias vigentes como se classes fossem para o cálculo da vantagem em referência. Portanto, os detentores do cargo de Defensor Público farão jus à diferença entre os vencimentos da Categoria Especial (última classe da carreira) e da 1ª Categoria (classe imediatamente anterior)."

Do exposto, consideramos incorreta a forma de cálculo atualmente adotada pela Defensoria Pública da União para a referida vantagem nos proventos da pensão identificada.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Alterar o valor da rubrica "00356 - Diferença de proventos (art. 192, inciso II) do referido servidor, bem como ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente.

### **7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)**

Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias-PCD, constatamos as seguintes impropriedades, relacionadas na Solicitação de Auditoria nº 174799/007 :

a) Ausência de bilhetes de passagem ou cartões de embarque, referentes às PCD nºs 018, 023, 041, 049, 097, 106, 107 e 118.

b) Pagamento de diárias efetuadas em data posterior ao deslocamento do servidor conforme verificado nas PCD nºs 001, 002, 003, 004, 020 e 084.

c) Ausência de justificativa da indicação do Colaborador Eventual Tarcísio Ângelo da Silva para reimplantar e alterar o Sistema de Atendimento ao Público SISAP, em Recife, conforme PCD nº 004/2005.

d) Solicitação de diárias e passagens realizadas sem obedecer a antecedência mínima de dez dias para sua programação, e sem a justificativa expressa da impossibilidade de cumprimento do referido prazo, a exemplo das PCD nºs 001, 002, 003, 004, 019, 020, 021, 041 e 053.

e) Pagamento de diárias continuadas à Defensora Pública Mat. SIAPE nº 1183262, para a cidade de Manaus - AM, a exemplo das PCD nºs 001, 007, 008, 011, 015, 016, 017, 022, 026, 035, 040 e 044/2005 e aos Defensores Públicos Mat. SIAPE nº 1352100 e 1341792, não caracterizando eventualidade e transitoriedade.

- f) Ausência de indicação do número do Boletim de Serviço e a data de publicação, bem como do número da Ordem Bancária e a data de emissão, no campo destinado ao Setor Financeiro, a exemplo das PCD n°s 08, 011, 015, 017, 031, 046, 047, 051, 053, 056, 084, 093, 097, 104, 106, 118 e 130.
- g) Ausência de justificativas quanto aos deslocamentos ocorridos nos fins de semana a saber: PCD n° 093 097, 106 e 107.
- h) Emissão da PCD n° 023/2005 com data posterior ao deslocamento da servidora.
- i) Ausência de comprovante ou documento equivalente de participação do servidor no 3º Congresso Interamericano de Defensorias realizado no Paraguai.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à SA n° 174799/007, de 14.02.2006, a Unidade apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos:

- a) As Propostas de Concessão de Diárias n°s 018, 023, 041, 049, 097, 106, 107 e 118 estão incompletas, sendo que os bilhetes de passagens serão exigidos para apresentação no prazo máximo de 30 dias. Quanto a PCD n° 118 foi cumprida em sua plenitude, conforme anexação dos documentos faltantes.
- b) O pagamento das diárias referentes as Propostas de Concessão de Diárias n°s 001, 002, 003,004 e 020 foram efetuadas posteriormente aos deslocamentos por falta de recursos orçamentários, no início do exercício de 2005, sendo que a de n° 084 foi paga no dia do deslocamento, pela premência de participação em procedimento disciplinar.
- c) O empregado terceirizado, Sr. Tarcísio Ângelo da Silva, era o responsável pela Sustentação do Sistema de Informatização da Defensoria Pública da União à época.
- d) As viagens inerentes a Defensoria Pública da União, em razão de sua estrutura nacional e ainda, caracterizadas suas ações como de atendimento imediato, não permitem, em muitos casos, um planejamento prévio que obedeça tal prazo.
- e) A Defensora Pública da União de Categoria Especial - Mat. SIAPE n° 1183262 atuou no período em comento, a exemplo das PCD n°s 001, 007, 008, 011, 015, 016, 017, 022, 026, 035, 040 e 044/2005, na Comarca de Manaus/AM, em caráter excepcional e transitório, pois lá não poderia ser lotada, até que um Defensor Público fosse designado para ficar a frente do Núcleo. Nesta Comarca, o Ministério Público da União ajuizara Ação Civil Pública n° 2004.32.00.000807-1, condenando a União ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, caso não fosse providenciada a lotação de 02 Defensores Públicos da União no Estado do Amazonas. Quanto às diárias pagas ao Defensor Público Mat. SIAPE n° 1352100 correspondem a sua participação como membro-Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria DPU n° 119, de 15 de agosto de 2005, prorrogada pela Portaria DPU n° 139, de 13 de setembro de 2005, e ainda, pela sua designação para membro do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pela Portaria n° 164, de 24 de outubro de 2005, revogada pela Portaria DPU n° 172, de 03 de novembro de 2005. O Defensor foi novamente designado para o PAD pela Portaria DPU n° 170/2005, de 03 de novembro de 2005, sendo dispensado pela Portaria DPU n° 228/2005, de 19 de dezembro de 2005. Já as diárias pagas ao Defensor Público Mat. SIAPE n° 1341792 também o foram em razão de sua participação nos mesmos procedimentos informados para o Defensor Público Mat. SIAPE n° 1352100 acima, apenas como membro das Comissões. O Defensor Público Mat. SIAPE n° 1341792 também recebeu diárias pelas Portarias DPU n° 55, de 02 de junho de 2005, n° 77, de 21 de junho de 2005, n° 118, de 12 de julho de 2005, em função do assessoramento dado ao Defensor Público-Geral da União, quando do estabelecimento das políticas públicas da Nova Defensoria Pública da União, em especial na concepção de sua organização, necessária em razão da ausência de transição entre gestões e ao atendimento das recomendações constantes do Acórdão n° 725/2005-TCU - Plenário, que exigiam um novo dimensionamento no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos necessitados.
- f) Nos procedimentos inerentes a emissão das PCDs são anexadas cópias das Ordens Bancárias e Boletins de Serviço, não ocorrendo o preenchimento dos campos considerados ausentes. A partir da presente recomendação passaremos a preencher tais informações.
- g) As localidades constantes das PCD e os horários das atividades geradoras dos deslocamentos exigiram que os Defensores/Servidores se deslocassem nos fins de semana, em razão da inexistência de vôos compatíveis.

h) A publicação da autorização do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça ocorreu no dia 11 de março de 2005, data que possibilitou a emissão da PCD. O 3º Congresso Interamericano das Defensorias Públicas realizou-se no período de 10 a 14 de março de 2005, gerando daí o deslocamento em data anterior ao procedimento administrativo.

i) Os comprovantes de participação da Defensora no 3º Congresso Interamericano de Defensorias, realizado no Paraguai foram solicitados para apresentação no prazo máximo de (30) trinta dias.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Diante das manifestações da Unidade, tecemos os seguintes comentários:

- a) As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam as falhas constatadas.
- b) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade tendo em vista que de acordo com o art. 6º do Decreto nº 343, de 19.11.1991, as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
  - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
  - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.
- c) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista que o Sr. Tarcísio Ângelo da Silva era prestador de serviços na DPU, tendo recebido diárias como colaborador eventual, sem amparo legal para o referido procedimento.
- d) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista a ausência nos processos de concessão de diárias das razões da impossibilidade de cumprimento às normas legais quanto a programação de viagens.
- e) Acatamos a justificativa apresentada em virtude das razões alegadas para o deslocamento dos servidores, condicionada a comprovação da inexistência de servidores para o desenvolvimento das atividades executadas, nos respectivos locais.
- f e g) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, uma vez que a providência somente foi adotada após questionamento da equipe de auditoria.
- h) Acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, uma vez que ficou evidenciado que o atraso decorreu de ato alheio à administração da DPU.
- i) As providências adotadas pela Unidade confirmam a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em análise às justificativas e esclarecimentos apresentados pela Unidade, recomendamos:

- a) Passar a exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados pelos beneficiários, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/atestado, comprovante de frequência e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.05.1998, do Ministério da Justiça.
- b) Efetuar pagamento de diárias com antecedência de até 5 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.05.1998, do Ministério da Justiça, e nos casos excepcionais, justificar expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma devendo ser autorizada por autoridade competente.
- c) Abster-se de pagar diárias a prestadores de serviços a título de "Colaboradores Eventuais", por falta de amparo legal para o procedimento, conforme disposto no item 34.1.2, TC-007.065/2004-0, Acórdão nº 1584/2005-TCU-2ª Câmara.
- d) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de

16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma.

e) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda às UG restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

f) Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da sede de forma clara e objetiva, discriminando o percurso e indicando o número do Boletim de Serviço e a data de publicação, bem como o número da Ordem Bancária e a data de emissão no campo destinado ao Setor Financeiro.

g) A concessão de diárias, a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como sua extensão até sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse do serviço, com justificativa do proponente na própria PCD, de acordo com as Normas de Serviços EO-01-A e EO-02-A, de 05.05.1998, do Ministério da Justiça e com o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 343/91.

i) Anexar tempestivamente às PCD as cópias de certificado, diploma/atestado, registro de frequência e relatório, visando compor o processo de prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

#### 7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Pagamento de diárias a título de "Colaboradores Eventuais" a prestadores de serviços terceirizados, sem amparo legal.

Foi constatado que no decorrer do exercício financeiro de 2005 a Defensoria Pública da União efetuou pagamentos a funcionários terceirizados, prestadores de serviço técnico-administrativo de forma continuada, relativamente a diárias como "Colaboradores Eventuais", conforme relacionados no demonstrativo a seguir:

BENEFICIÁRIO	ORDEM BANCÁRIA	VALOR	PCD Nº
Erenilda Mendes da Silva	2005OB901966	415,83	066/2005
Erenilda Mendes da Silva	2005OB902034	415,83	071/2005
Ramirez Melo da Silva Teodoro	2005OB903912	257,76	284/2005
Ramirez Melo da Silva Teodoro	2005OB902564	140,90	110/2005
João Luiz A Dourado Diniz	2005OB900824	493,19	030/2005
João Luiz A.Dourado Diniz	2005OB901285	120,00	047/2005
João Luiz A.Dourado Diniz	2005OB901313	373,19	047/2005
João Luiz A Dourado Diniz	2005OB901967	548,17	068/2005
João Luiz A Dourado Diniz	2005OB902221	321,89	080/2005
João Luiz A Dourado Diniz	2005OB903465	48,69	209/2005
João Luiz A Dourado Diniz	2005OB903910	257,75	282/2005
Leilane P.Lins de Albuquerque	2005OB901965	415,83	067/2005
Leilane P.Lins de Albuquerque	2005OB902033	415,83	072/2005
Tarcisio Ângelo da Silva	2005OB900118	828,22	004/2005
Tarcisio Ângelo da Silva	2005OB900771	493,19	027/2005
Tarcisio Ângelo da Silva	2005OB900991	493,19	034/2005
Tarcisio Ângelo da Silva	2005OB900987	389,52	037/2005

#### JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento aos questionamentos formulados pela SA nº 174799/009, por meio do Ofício nº 149/2006/GAB/DPU, informou que o pagamento de diárias como Colaboradores Eventuais a empregados terceirizados, prestadores de

serviço técnico-administrativo, de forma continuada, decorre da necessidade de agilizar os trabalhos inerentes à Defensoria Pública da União e ao diminuto quantitativo de servidores públicos alocados ao seu Quadro. Informou, ainda, que os treinamentos que envolveram deslocamentos de empregados terceirizados foram realizados pelo SERPRO, sem ônus direto para a DPU e buscavam capacitar maior número de pessoas nas tarefas de licitação e contratação (PCD 071 e 072/2005).

A Pregoeira da DPU já estava devidamente capacitada para a atividade, não podendo a Administração prescindir da oportunidade ofertada pelo SERPRO de capacitar um maior número de colaboradores nesta área bastante crítica. As tarefas quando determinadas a tais empregados são imprescindíveis na sua realização, sob pena de trazer prejuízo à boa gestão administrativa, conforme motivação constante do demonstrativo a seguir:

<b>Motivação</b>	<b>PCD nº</b>
Cancelada - Treinamento transferido	066/2005
Participação em treinamento Pregão Eletrônico e Presencial Patrocínio SERPRO	071/2005
Promover a regularização fundiária - Ilha Combú/AM	284/2005
Levantamento vítimas do Arsênio - Santana/AP	110/2005
Conferência de bens patrimoniais - Curitiba/PR	030/2005
Conferência de bens patrimoniais - Porto Alegre	047/2005
Conferência de bens patrimoniais Porto Alegre (complementação)	047/2005
Inventariar e acompanhar transporte dos bens - Palmas/TO e Cuiabá/Mato Grosso	068/2005
Inventariar e transportar parte dos bens Móveis - Umuarama/PR para Belo Horizonte/MG	080/2005
Recebimento de Materiais da SRF - Goiânia/GO	209/2005
Remessa de Equipamentos de Informática - Belo Horizonte/MG	282/2005
Cancelada - Treinamento transferido	067/2005
Participação em treinamento Pregão Eletrônico e Presencial Patrocínio SERPRO	072/2005
Reimplantar e alterar Sistema Informatizado	004/2005
Viagem cancelada - GRU, de 05.04.2005	027/2005
Implantação de Sistema Informatizado	034/2005
Implantação de Sistema Informatizado	037/2005

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Defensoria justificou o pagamento das diárias a colaboradores eventuais sob a alegação de que possui um diminuto quantitativo de servidores públicos alocados no seu quadro, e conseqüentemente está utilizando os funcionários contratados terceirizados para executarem atividades de natureza finalística na Unidade. Lembramos à DPU que os funcionários terceirizados deverão ser utilizados para atividades auxiliares, e que não há amparo legal para que os mesmos desenvolvam outras atividades específicas como de natureza finalística dentro da Unidade. Não há também na legislação amparo legal para que os funcionários terceirizados recebam as diárias como colaboradores eventuais. Há de se ressaltar que são considerados colaboradores eventuais aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração Pública Federal, nem estando formalmente prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, tenham sido chamados a prestar algum tipo de colaboração ao Governo Federal.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Suprimir, doravante, a prática de pagamentos de diárias a título de colaboradores eventuais aos funcionários terceirizados, prestadores de serviços técnico-administrativo, uma vez que não existe na legislação amparo legal para a prática convencional de pagamentos de tais despesas.

### **7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO**

#### **7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)**

Fragilidades na formalização dos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo.

Em análise aos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo, verificamos as seguintes situações:

- a) Ausência nos processos de análise quanto ao direito à percepção da referida indenização.
- b) Ausência nos processos de comprovação da origem do servidor.
- c) Ausência de informação da remuneração para fins de apuração do valor a ser pago, verificada nos Processos n°s 08038.004245/2005 e 08038.012922/2005.
- d) Ausência de informação de que os filhos maiores de 18 anos e menores de 24 anos de idade, estudantes de nível superior, não exercem atividade remunerada, verificada nos Processos n°s 08038.004463/2005 e 08038.011516/2005.
- e) Ausência dos comprovantes dos deslocamentos para a nova sede dos dependentes dos servidores, verificada nos Processos n°s 08038.004463/2005 (02 dependentes), 08038.011516/2005 (03 dependentes) e 08038.011833/2005 (02 dependentes).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Questionada, por meio da SA n° 174799/011, a Unidade informou que anexou aos processos despacho sobre direito à percepção, comprovação da origem do servidor, informação da remuneração do valor a ser pago, declaração de que os filhos maiores de 18 e menores de 21 anos, estudantes universitários, não exercem atividade remunerada e comprovante do deslocamento dos dependentes dos servidores para a nova sede.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Diante da apresentação da documentação complementar, a justificativa da Unidade pode ser acatada, na medida em que os processos passem a ser devidamente instruídos. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, em relatório que culminou no Acórdão n° 413/2004 - TCU/Plenário, assim se pronunciou: "...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Instruir os processos de concessão e pagamento de ajuda de custo com a documentação comprobatória do direito do servidor, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.004/2001 e com o que preconiza o Acórdão n° 413/2004 - TCU/Plenário.

### **7.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR**

#### **7.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS**

##### **7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (019)**

A Defensoria Pública da União, por meio do Ofício n° 1412/2005/GAB/DPU, de 14 de novembro de 2005, encaminhou à Controladoria-Geral da União cópia do Relatório da Comissão de Sindicância que havia sido instituída pela Portaria n° 119/2005/DPU, de 15 de agosto de 2005, DOU de 16 de agosto de 2005, que redundou no Processo n° 08038.005860/2005-37.

O referido processo foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis ocorrências de irregularidades relacionadas à ausência de planejamento nas aquisições de materiais permanentes e de consumo sem que tivesse havido a

necessária realização de procedimentos licitatórios públicos, assim como outras irregularidades decorrentes. Foi informado que a Comissão concluiu pela comprovação de indícios da prática de diversos ilícitos de natureza administrativa, civil e criminal, fato que originou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ora em andamento, para a apuração de responsabilidades pelos ilícitos.

De acordo com as informações constantes do Relatório de Sindicância, foram identificadas diversas irregularidades e impropriedades, além de outros indícios de ilícitos, ocorridos no exercício financeiro de 2005, bem como em exercícios anteriores, os quais relacionamos a seguir:

- Realização de um grande número de despesas públicas sem que se tenha uma fonte conhecida das receitas necessárias para esses dispêndios;
- Destruição de documentos públicos;
- Falsidade testemunhal;
- Fracionamento de despesas públicas em parcelas cujos valores eram inferiores ao limite para dispensa de licitação (R\$ 8.000,00);
- Ausência de controle no recebimento e na destinação dos materiais e serviços contratados;
- Entrega por fornecedores de importância em dinheiro e envelopes lacrados para servidores públicos;
- Ordens de pagamento autorizadas por anterior Ordenador de Despesas Substituto que não mais dispunha de delegação para ordenar pagamentos;
- Aquisição de material permanente com recursos não contabilizados sem que fosse realizado o necessário tombamento dos equipamentos adquiridos;
- Realização de despesas públicas sem a emissão de notas de empenho;
- Contratação de empresa constituída por empregado de firma de terceirização de mão-de-obra que prestava serviços à Defensoria Pública da União diretamente na área de contratos administrativos.

Com o resultado do Relatório da Comissão de Sindicância, foi solicitado pela DPU, por meio de Despacho de 24 de outubro de 2005, do Sr. Defensor Público-Geral da União, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, proceder Auditoria para que pudesse ser aferida, com maior segurança a dimensão dos eventuais prejuízos sofridos pela Administração Pública Federal. A CGU, tendo em vista o planejamento de realização de Auditoria de Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2005, acrescentou ao escopo dos exames, por amostragem, os processos de despesas questionados no citado Relatório da Comissão de Sindicância.

O resultado das verificações compõe o presente Relatório.

#### 7.4.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

##### 7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

No período sob exame foram instauradas as seguintes sindicâncias:

Processo	Portaria/data	Motivo	Situação
S/n	23/DPU 04.04.2005	Apurar irregularidades constatadas no Núcleo da Comarca de Curitiba/PR	Arquivada, por entender que o veículo oficial do Núcleo, gol placa AHS 3183, foi utilizado indevidamente por terceiros, ilícito não praticado por servidor.
08008.003666/2005	122/CGL/MJ 25.07.2005	Verificar o desaparecimento de equipamentos para áudio, vídeo e foto e de equipamentos de processamento de dados no Núcleo de Brasília	Encerrada, encaminhada à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.
08038.005860/2005	119/DPU 15.08.2005	Apurar possíveis irregularidades à ausência de planejamento	Transformada em Processo Administrativo Disciplinar

		nas aquisições de materiais e serviços	
08008.001048/2003	1.320/SE/MJ 17.11.2005	Apurar o desaparecimento de bens nos Núcleos de Florianópolis (Proc. 08008.001048/2003), Campinas (Proc. 08038.0086871/2005) e Santos (Proc. 08008.000574/2002)	Encerrada, encaminhada ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça.

No exercício de 2005 foi instaurado o seguinte processo administrativo disciplinar:

Processo	Portaria/data	Motivo	Situação
08038.000342/2006	170/DPU 03.11.2005	Apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas, em tese, a servidores da DPU	Em andamento

## 8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

##### 8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 090/2004, realizado pela CGL/MJ, para aquisição de computadores.

O Processo nº 08038.005955/2005-51 trata da adesão ao Registro de Preços nº 090/2004, realizado pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, para adquirir um servidor de rede no valor de R\$ 43.000,00, marca HP.

Consta do processo, minuta de contrato a ser firmado com a licitante cadastrada no Registro de Preços, a qual foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, tendo esta se manifestado favorável à minuta, desde que fossem atendidas as recomendações listadas no último parágrafo de sua Informação nº 938/2005.

Da análise procedida, verificou-se que não constam do processo de adesão os seguintes procedimentos/documentos:

- A adequada especificação dos computadores pretendidos, a destinação dos equipamentos, bem como a justificativa para aquisição, conforme determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- O Memo nº 042/2005/GAB/DPU, de 23.05.2005, mencionado na resposta encaminhada pela CGL/MJ, concordando com a solicitação de Adesão ao Registro de Preços.
- Não atendimento às determinações constantes da Informação CJ nº 938/2005, expedida pela Consultoria Jurídica em atenção ao Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, quanto a justificativa dos preços e consulta prévia ao SICAF.
- Ausência do contrato assinado com a empresa Gênese Informática Ltda e da cópia da respectiva publicação do seu extrato no DOU.
- Ausência do termo de recebimento definitivo do bem, na forma definida no inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174799/013, a DPU encaminhou o Ofício nº 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:

- Justificativa para aquisição - O motivo gerador para a aquisição de um Servidor de Rede foi à necessidade de se ter um equipamento capaz de suportar um sistema de porte nacional e tão importante quanto o Sistema de Processo Eletrônico de Assistência Judicial - e-PAJ, para atendimento da área finalística da Defensoria. Quanto à configuração do equipamento, segue abaixo:

- Microcomputador servidor de rede, marca HP, modelo Proliant ML-370:  
Configuração - 02 Processadores Intel Xeon com frequência de "clock" de 3 GHz, memória cache L2 de 512KB integrada ao processador, com barramento de 400MHz; 02 pentes de memória PC1600 DDR SDRAM ECC; interfaces padrão USB com 03 portas on board e 04 portas externas através de um HUB USB; 01 Drive de disco flexível de 3,5" de 1.44MB; Placa controladora de disco Raid SCSI 128 MB com dois canais internos; 02 discos rígido SCSI com velocidade de 10.000RPM e com capacidade de armazenamento interna de 140 GB; uma unidade leitora de CD ROM, interno, padrão IDE com velocidade 24x; uma unidade de fita interna do modelo DAT, de 20/40 GB 3mm; Teclado padrão ABNT2; Mouse padrão PS/2 de três botões com botão de rolagem e mecanismo de posicionamento óptico; uma placa de rede de 01 (um) Gigabit e uma placa de rede local padrão Fast Ethernet com funcionamento 10/100 Mbps auto-selecionável; 02 Fontes bivolt (110/220V) com 775 Watts cada e seleção automática, redundante e com tecnologia "hot-swap/hot/plug".
- b) O Memo nº 042/2005/GAB/DPU será anexado ao Processo.
- c) A cópia da Ata foi anexada e serão tomadas as providências quanto à consulta ao SICAF. Os preços registrados na Ata são atuais e certamente são vantajosos para a Defensoria, pois o foram para o Ministério da Justiça.
- d) O contrato com a Empresa Gênese está sendo elaborado pela COLIC/DPU, devendo ser publicado seu extrato no DOU após a sua assinatura pelas partes, sendo posteriormente anexado ao Processo.
- e) O Termo de Recebimento será providenciado pela Coordenação de Logística e Patrimônio, após designação da Comissão competente.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Depreende-se da análise das justificativas da Unidade, que a mesma não atendeu às determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001 para a Adesão ao Registro de Preços realizado pela CGL/MJ, ficando claro que alguns procedimentos não constavam do processo, e outros, a exemplo da adequada caracterização do objeto a ser adquirido, do contrato e dos termos de recebimento, sequer existiam.

No que diz respeito às justificativas referentes a alínea "c", impende esclarecer que os atos da administração devem ser justificados e motivados e devem constar do processo a que se referem, em atendimento aos princípios administrativos da motivação e da transparência dos atos administrativos. A afirmação da Unidade de que os preços registrados são atuais e certamente são vantajosos para a Defensoria não foi comprovada no processo.

Em relação à consulta ao SICAF, constata-se que a mesma não foi realizada no momento determinado por lei (antes da contratação; anterior a assinatura do contrato ou emissão do empenho; e no pagamento da obrigação). Não atende ao mandamento legal a realização da pesquisa posterior a ocorrência dos eventos que a ensejam previamente. A Unidade não apresentou cópia da consulta realizada à época.

Observa-se no processo que, após a contratação ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, não constam os procedimentos de atendimento às suas determinações ou os motivos para o não acatamento das mesmas.

A informação que o contrato estaria sendo providenciado pela COLIC/DPU evidencia que ele não foi celebrado no momento da efetiva contratação, que ocorreu em 19.09.2005. Registra-se que o bem foi entregue e pago em setembro/2005.

Quanto ao termo de recebimento, averigua-se que, após 6 meses da entrega do bem, a Unidade não efetuou seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Conclui-se que a Unidade não justificou a contento as ausências/inexistências dos procedimentos relacionados na constatação, limitando-se a informar a especificação do bem já adquirido e que os documentos foram ou seriam anexados ao processo.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

- a) Fazer a adequada especificação do material/equipamento pretendido, nos termos dos arts. 14 e 15, em especial o seu § 7º, da Lei nº 8.666/93, por ocasião das

aquisições de material/equipamentos, independentemente da modalidade de licitação a ser utilizada (dispensa, inexigibilidade, pregão, tomada de preços, convite, concorrência e adesão a Registro de Preços).

b) Fazer constar dos respectivos processos, todos os documentos exigidos em Lei e ainda aqueles que sejam necessários para justificar e esclarecer a tomada de decisão da Unidade, uma vez que o atendimento aos requisitos legais por parte da Unidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

c) Observar as determinações expedidas pela Consultoria Jurídica em atenção ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ou registrar nos processos os motivos do seu não atendimento, de forma fundamentada.

Compor o processo de adesão a Registro de Preços com todas as exigências previstas no Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta a matéria, devendo ficar configuradas as vantagens da Unidade em aderir ao sistema, conforme determina o art. 8º do mencionado Decreto, bem assim proceder à consulta ao SICAF e ao CADIN da empresa contratada, nos momentos determinados nos itens 8.7 e 8.8 da IN/MARE nº 05/95 (contratação/empenho e pagamento).

d) Atentar para os termos do edital da licitação e seus anexos quanto a necessidade de formalização de ato contratual, haja vista que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

e) Atentar para as disposições do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos de recebimento definitivo do bem, elaborando o competente Termo de Recebimento, o qual deve ser inserido ao processo respectivo.

#### **8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)**

Impropriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 09/2005, realizado pelo SERPRO para aquisição de computadores.

O Processo nº 08038.00774/2005-69 trata da adesão ao Registro de Preços nº 009/2005, realizado pelo SERPRO/SEDE para aquisição de estações de trabalho. A Defensoria Pública da União solicitou adesão para adquirir 254 equipamentos da Hewlett Packard Brasil Ltda e 50 equipamentos cotados pela Itaotec Philco, visando atender as necessidades daquela Unidade. A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça se manifestou favoravelmente à contratação desde que fossem atendidas as recomendações citadas na Informação/CJ nº 1.184/2005. Da análise procedida, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Inexistência no processo, de diagnóstico de situação para proceder à contratação que evidenciasse a necessidade de se adquirir os equipamentos e os quantitativos necessários por Núcleos.

b) Indicação de recursos orçamentários considerando o saldo no Programa de Trabalho, o que não garantiu a existência de recursos para a aquisição pretendida, ratificado pelo teor do Memo/DPU nº 736/2005, expedido em 23.09.2005, o qual informa sobre a necessidade de se reduzir a quantidade de equipamentos a serem adquiridos da Hewlett - Packard Brasil Ltda para 204, em razão de indisponibilidade financeira.

c) Não atendimento às exigências contidas no sétimo parágrafo da Informação CJ nº 1.184/2005, referente a apresentação de Mapa Comparativo com a planilha de preços obtida por meio de pesquisa realizada pela DPU, com a apresentação das propostas comerciais de pelo menos três empresas do ramo, da qual restou comprovada a vantagem de aderir aos preços registrados na Ata oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2005, realizado pelo SERPRO, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

d) Ausência de consulta ao SICAF das empresas Itaotec e HP antes da emissão do empenho ou assinatura dos contratos.

e) Assinatura do Contrato nº 56/2005 - Itaotec Philco S/A, referente a aquisição de 50 equipamentos, ocorrida em 13.12.2005, posterior à emissão da Nota de Empenho 2005NE901246, que se deu em 15.09.2005, o mesmo ocorrendo com a assinatura do Contrato nº 55/2005 - Hewlett - Packard Brasil Ltda, referente a aquisição de 204 equipamentos, firmado em 12.12.2005, cuja Nota de Empenho 2005NE901306, foi emitida em 06.10.2005.

f) Utilização do mesmo processo para proceder à nova Adesão ao Registro de Preços, em 16.12.2005, para aquisição de mais 250 equipamentos, junto à empresa Hewlett -

- Packard Brasil Ltda, não ficando evidenciada a necessidade dos equipamentos e a vantagem da nova aquisição, conforme determina o art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.
- g) Solicitação para nova Adesão ao Registro de Preços efetuada por meio do Ofício DPU nº 1.641/2005, de 21.12.2005, posterior a emissão das notas de empenhos (19.12.2005).
- h) A assinatura do Contrato nº 59/2005 - Hewlett - Packard Brasil Ltda, referente a aquisição de 250 equipamentos em 16.12.2005, enquanto que as Notas de Empenho 2005NE901524 e 2005NE901525 foram emitidas em 19.12.2005.
- i) Indicação de recurso para fazer face a nova contratação datada de 19.12.2005, posterior a contratação da despesa.
- j) Falta de comprovação das publicações no DOU dos extratos de contratos assinados com as empresas, em descumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- k) Certidões de regularidade fiscal da empresa Hewlett - Packard Brasil Ltda vencidas desde a primeira aquisição ocorrida por meio da Nota de Empenho 2005NE901306, datada de 06.10.2005.
- l) Atesto da Nota Fiscal nº 26965, da Hewlett - Packard Brasil Ltda, paga por meio da 2005OB903981, efetuado por um único servidor, contrariando a determinação constante do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- m) Ausência das Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados à empresa Hewlett - Packard Brasil Ltda, no processo.
- n) Ausência de informação acerca da entrega dos bens e dos pagamentos referentes às Notas de Empenhos nºs 2005NE901246 e 2005NE901306.
- o) Termo de Aceite (folha sem número - última página) dos equipamentos adquiridos por intermédio das Notas de Empenho 2005NE901524 e 2005NE901525, sem a identificação dos correspondentes pagamentos.
- p) Ausência do Termo de Aceite para os equipamentos adquiridos por meio dos Contratos nº 55 e 56, referentes às Notas de Empenho 2005NE901306 e 2005NE901246.

#### **JUSTIFICATIVA:**

- Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174799/014, a DPU encaminhou o Ofício nº 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:
- a) Justificativa para aquisição: A necessidade de atualização do parque de informática da Defensoria Pública já era fato antes mesmo da criação de um setor específico de informática. Sendo assim, ao se criar este setor competente, uma das primeiras iniciativas foi a de adquirir novos equipamentos a fim de atender a uma carência existente, tentando supri-la totalmente e se possível ainda substituir todos os equipamentos considerados obsoletos. Obviamente que, devido aos poucos recursos que se dispunha naquele momento, a quantidade adquirida de computadores ainda não foi suficiente para a melhoria de todo o parque computacional e novos investimentos serão necessários.
- b) A indicação dos recursos é destinada previamente para a execução, os quais são reservados para posterior emissão do empenho.
- c) A ampla pesquisa de mercado não foi realizada nas adesões do SERPRO, visto que a DPU considerou que aquele órgão, por ser uma Instituição de credibilidade na área de informática em nível federal, dispunha das ferramentas necessárias, e de um procedimento licitatório abrangente, no sentido de licitar valores vantajosos para a Administração Pública.
- d) A Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenação de Licitações e Contratos observam, sistematicamente, as consultas ao SICAF e CADIN, previamente as assinaturas dos contratos e emissão das notas de empenho. As consultas serão juntadas aos processos no devido momento de sua realização.
- e) A assinatura dos contratos foi posterior à emissão do empenho, tendo em vista a divergência de CNPJ apresentadas nas propostas e os informados na Ata de Registro de Preços, tendo a Administração aguardado a devida regularização.
- Alíneas "f" a "i") A adesão ao mesmo Registro de Preços em 16.12.2005 só foi possível devido a uma liberação de recursos para a DPU, através do Decreto de 15 de dezembro de 2005, que abriu aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União créditos suplementares, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, para reforço de dotações constantes da Lei

Orçamentária vigente, os quais foram utilizados na aquisição de mais 250 equipamentos HP. Com este esforço, elevou-se a aquisição de equipamento a um total de 504 máquinas novas, ainda insuficientes para promover a substituição completa dos 600 equipamentos considerados obsoletos e atender a demanda reprimida de computadores pelo órgão.

j) Não foram publicados os Contratos de nºs 55/2005, 56/2005 e 59/2005 devido a um problema junto ao Sistema SIASG/SICON que, na Modalidade de Adesão ao Registro de Preços em outra UASG, não estava aceitando. Foi encaminhado o Ofício nº 072/2006, de 31.01.2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando informações sobre tal publicação, tendo aquele Ministério, por meio do Ofício nº 192/2006, de 13.02.2006, informado que o sistema SICON já havia sido liberado para fazer as publicações, o que se efetivou no dia 24.02.2006, conforme consta do Diário Oficial da União.

k) A regularidade fiscal da empresa Hewlett - Packard Brasil Ltda, na data dos empenhos e pagamento, estava vigente.

l) As questões de atesto e recebimento previstos na legislação de licitações, quando exigir Comissão composta por três membros, serão cumpridas a partir desta data.

m) As Notas Fiscais serão incluídas no Processo.

n) As Notas Fiscais referentes aos pagamentos serão anexadas ao processo e o Termo de Recebimento será adotado pela Coordenação de Logística e Patrimônio, quando do recebimento dos bens.

o) Os pagamentos referentes aos Termos de Aceite serão anexados ao processo.

p) O Termo de Aceite referente ao último lote será anexado ao processo.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Da análise das justificativas apresentadas, observa-se que Unidade não atendeu às determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001 para a adesão ao Registro de Preços, e a outras normas administrativas, conforme segue:

a) A Unidade apresentou a justificativa para a aquisição, contudo, não foi este o questionamento feito na constatação. Tratou-se da inexistência no processo, de documento que justificasse e motivasse a necessidade da Administração em adquirir os equipamentos e que neste documento constasse a especificação completa do bem a ser adquirido, sem a indicação de marca, com a definição das unidades e quantidades necessárias.

b) A justificativa apresentada não elide a questão, pois não esclarece o motivo para a redução do valor inicialmente reservado para aquisição. A situação não causou maiores consequências por se tratar de adesão a Registro de Preços, em que a Administração conseguiu reduzir a quantidade inicialmente solicitada.

c) Em relação às exigências apresentadas pela Consultoria Jurídica, impende registrar que não são motivadas por desconfiança sobre a seriedade com que são conduzidos os procedimentos licitatórios no SERPRO. No caso específico, trata-se das disposições do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, o qual estabelece a obrigatoriedade do Órgão/Unidade que está aderindo ao Registro de Preços, comprovar as vantagens do feito.

Observa-se no processo que, após a manifestação da Consultoria Jurídica, não constam do mesmo os procedimentos de atendimento às suas determinações ou os motivos para o não acatamento delas.

Alíneas "d" e "k") As afirmações da Unidade não são compatíveis com as informações constantes do processo, conforme já descrito anteriormente.

e) A justificativa apresentada pela Unidade não esclarece o motivo das assinaturas dos Contratos nºs 55/2005 (HP) e 56/2005 (Itautec) terem ocorrido após mais de 60 dias da emissão do empenho, em desacordo com as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o CNPJ informado nas Notas de Empenhos emitidas para cobertura da despesa deverão ser os mesmos a serem informados na qualificação das empresas contratadas e citados nos preâmbulos dos contratos.

Alíneas "f" a "i") A situação informada pela Unidade não a autoriza a descumprir procedimentos legais quanto aos atos preliminares da formalização da despesa (evidenciação da necessidade da compra; indicação de recursos; solicitação prévia para aderir ao Registro de Preços; manifestação favorável do Órgão responsável pelo

Registro de Preços; demonstração da vantagem em aderir ao Registro de Preços, apreciação por parte da Consultoria Jurídica; emissão do empenho e celebração do contrato).

j) Foi apresentada cópia das publicações dos extratos dos Contratos nºs 55, 56 e 59, no DOU do dia 24.02.2005.

l) A Unidade reconhece não ter constituído comissão para recebimento dos bens na forma disposta no § 8º, art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Alíneas "m" e "o") A Unidade apresentou os comprovantes da liquidação das despesas referentes aos empenhos 2005NE901306, 2005NE901524 e 2005NE901525, emitidos em nome da Hewlett Packard (notas fiscais e ordens bancárias). Contudo, observou-se que as Notas Fiscais nº 035239, de 27.01.2006, e nº 027893, de 31.01.2006, pagas por meio das Ordens Bancárias 2006OB00210 e 2006OB900211, emitidas em 02.02.2006, foram atestadas pelo Coordenador de Informática da DPU em 10.02.2006, ou seja, posterior à data do pagamento, contrariando o processo de liquidação da despesa previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Alíneas "n" e "p") Pelo que se depreende da justificativa da Unidade para o presente item, a Itautec Philco ainda não entregou os computadores, uma vez que não foi apresentada cópia da nota fiscal e Termo de Aceite dos referidos equipamentos.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

a) Promover a adequada especificação do material/equipamento pretendido, independentemente da modalidade de licitação a ser utilizada (dispensa, inexigibilidade, pregão, tomada de preços, convite, concorrência e adesão a Registro de Preços), em atenção aos termos dos arts. 14 e 15, em especial o seu § 7º, da Lei nº 8.666/93.

Alíneas "b" e "i") Atender as disposições do art. 14 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que "Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

c) Observar as determinações expedidas pela Consultoria Jurídica em atenção ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ou registrar nos processos os motivos do seu não atendimento, de forma fundamentada.

Alíneas "d" e "k") Proceder à consulta ao SICAF das empresas contratadas, nos momentos determinados nos itens 8.7 e 8.8 da Instrução Normativa MARE nº 5/1995 (contratação/empenho e pagamento).

Alíneas "e" e "h") Abster-se de celebrar contratos sem a prévia emissão da nota de empenho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 24 do Decreto nº 93.872/86, sob pena de responsabilidade administrativa.

Alíneas "f" e "g") Compor o processo de adesão a Registro de Preços com todas as exigências previstas no Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta a matéria, devendo ficar configurada as vantagens da Unidade em aderir ao sistema, conforme determina o art. 8º do mencionado Decreto.

Alíneas "j", "m", "n", "o" e "p") Fazer constar dos respectivos processos, todos os documentos exigidos em Lei e ainda aqueles que sejam necessários para justificar e esclarecer a tomada de decisão da Unidade, uma vez que o atendimento aos requisitos legais por parte da Unidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

l) Atender às disposições do § 8º do art. 15, combinado com o inciso II do art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos de recebimento definitivo do bem por intermédio de comissão devidamente constituída, fazendo constar do respectivo processo o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (024)**

Impropriedades nos procedimentos preparatórios das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.

Foram analisados quatro processos licitatórios na modalidade de Pregão para Registro de Preços, a seguir relacionados:

- Processo nº 08038.005869/2005-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2005, para aquisição de material de consumo e informática.
- Processo nº 08038.010925/2005-66, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2005, para aquisição de material de expediente (papel A4).
- Processo nº 08038.011004/2005-11, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2005, para aquisição de material de consumo e informática.
- Processo nº 08038.011705/2005-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2005, para aquisição de livros.

Após a apreciação dos processos, constatou-se as seguintes impropriedades:

- a) Não constam dos processos os Termos de Referência elaborados pelo órgão requisitante.
- b) Os termos de referência não foram aprovados previamente, pela autoridade competente, bem como não foram apresentadas as justificativas das necessidades das contratações.
- c) A portaria de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio não foi anexada ao processo. No caso do Pregão Eletrônico nº 31/2005, a portaria de designação encontra-se com seu prazo de validade expirado.
- d) Os comprovantes de publicação do aviso de edital de pregão nos meios eletrônicos e em jornal de grande circulação regional ou nacional não foram localizados nos processos.
- e) As Atas de Registro de Preços, devidamente assinada pelas empresas vencedoras do certame, e sua publicação no DOU, conforme determina o art. 10 do Decreto nº 3.931/2001, também não se encontram nos processos analisados.
- f) As pesquisas de preços anexadas aos respectivos processos não atendem aos dispositivos do Decreto nº 3.931/2001, por não contemplar a totalidade dos bens a serem licitados e não permitir estabelecer o preço de mercado.
- g) Não foram atendidas as recomendações emanadas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, quando do exame dos procedimentos de contratação, e minutas, especificadas nas Informações CJ nºs 946/2005; 1591/2005; 1562/2005 e 1676/2005, a saber:
  - Pregão Eletrônico nº 31/2005 - Falta de elaboração do mapa comparativo de preços da pesquisa, bem como erros na numeração seqüencial dos itens do edital.
  - Pregão Eletrônico nº 57/2005 - Falta de elaboração do mapa comparativo de preços da pesquisa; ausência do Termo de Referência devidamente assinado pela autoridade competente ou que detenha delegação para tal fim, acompanhado das justificativas para aquisição.
  - Pregão Eletrônico nº 58/2005 - Razão da indicação de recursos em valor maior que o previsto; falta de elaboração do mapa comparativo de preços da pesquisa; falta da requisição do material por parte da Unidade solicitante; ausência do Termo de Referência devidamente assinado pela autoridade competente ou que detenha delegação para tal fim, acompanhado das justificativas para aquisição.
  - Pregão Eletrônico nº 59/2005 - Motivação da aquisição sem a assinatura da autoridade competente; complemento à pesquisa de preços, mediante mais duas consultas; falta de elaboração do mapa comparativo de preços da pesquisa; vinculação do edital, da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, visando compatibilizar a classificação contábil, para que todos os itens cite a rubrica de material permanente; e alterações no texto, visando suprimir as citações de aquisição de material de expediente.
- h) Os editais dos Pregões Eletrônicos nº 31/2005 e nº 58/2005 não foram assinados e rubricados pelo pregoeiro.
- i) Alteração nas quantidades de materiais constantes do Anexo II - Planilha de Preços dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 31/2005 e 58/2005 sem prévia manifestação e autorização do Ordenador de Despesa, ou de qualquer autoridade administrativa, que justificasse ou motivasse os acréscimos.
- j) Ausência de informação quanto aos critérios utilizados para estabelecer o preço máximo constante da planilha de preços, Anexo II do Pregão Eletrônico nº 59/2005, para aquisição de livros.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta aos questionamentos formulados por meio das Solicitações de Auditoria n°s 174799/15, 16, 18 e 20, a DPU encaminhou o Ofício n° 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:

- a) Os Termos de Referência estão presentes no Anexo I dos Editais dos referidos Pregões.
- b) A aprovação dos Editais e seus Anexos está inserida nos respectivos processos.
- c) A portaria do pregoeiro e equipe de apoio atualizada foi anexada ao processo.
- d) Os comprovantes da publicação na Internet e no DOU encontram-se anexadas nos processos, conforme relacionado a seguir:

Pregão	Internet	DOU
58/2005	fls. 144,	fls. 145;
31/2005	fls. 105,	fls. 106;
59/2005	fls. 82 e 83,	fls. 84;
57/2005	fls. 91 e 92,	fls. 93;

- e) Serão providenciadas as assinaturas das Atas pelas Empresas vencedoras e quanto a publicação, os extratos encontram-se anexados aos processos.
- f) As pesquisas de mercado foram realizadas, contudo, as empresas que forneceram as cotações não dispunham da totalidade dos materiais ora solicitados. Foram contatadas 04 empresas, sendo que a lei não determina a quantidade de pesquisas. Para o Pregão Eletrônico n° 31/2005, a pesquisa de mercado foi efetuada, sendo que as empresas ofertantes não dispunham de todos os materiais licitados. No que se refere ao Pregão Eletrônico n° 59/2005, a ampla pesquisa de mercado foi providenciada, mas as empresas não forneceram as cotações, o que será observado nas próximas contratações. E, em relação ao Pregão Eletrônico n° 57/2005, a pesquisa de mercado foi realizada através de 03 empresas, a qual se encontra inserida no processo.
- g) Quanto às determinações da Consultoria Jurídica, a Unidade manifesta-se da seguinte forma:
  - Pregão Eletrônico n° 58/2005 - A planilha de preços compõe o Edital, no Anexo II; a requisição do material foi solicitada pela Coordenação de Logística e Patrimônio; o Termo de Referência e a justificativa para a referida aquisição compõem o Edital, Anexo I, aprovado pela autoridade competente em despacho de fls. 62.
  - Pregão Eletrônico n° 31/2005 - O mapa comparativo de preços e a numeração dos itens do edital serão observados.
  - Pregão Eletrônico n° 57/2005 - O mapa comparativo de preços está presente no Anexo II do Edital, e o despacho de aprovação do Termo de Referência anexado às fls. 49.
- h) As assinaturas dos editais foram providenciadas.
- i) As autorizações do Ordenador de Despesas constam de despacho anexado às fls. 131 para o Pregão n° 58/2005 e fls. 90 para o Pregão n° 31/2005.
- j) O critério utilizado para estabelecer o preço máximo foi baseado na pesquisa de mercado.

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Diante das justificativas apresentadas, a equipe de auditoria assim se manifesta:

- a) As peças informadas pela Unidade em suas justificativas não descrevem os bens a serem adquiridos com os detalhes ou de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição. Para exemplificar, pode ser citada a descrição dos livros adquiridos por meio do Pregão n° 59/2005, que não exigiu a edição, fazendo com que a Administração corresse o risco de adquirir livros desatualizados.
- b) A aprovação do Termo de Referência e as justificativas da necessidade das aquisições são procedimentos específicos e previstos nos incisos II e III, art. 9° do Decreto n° 5.450/2005 e os documentos informados pela Unidade não atendem à citada exigência, pois dizem respeito a aprovação do edital por parte do Ordenador de Despesa e o encaminhamento de sua minuta para análise da Consultoria Jurídica.

- c) Acatam-se as justificativas apresentadas, contudo a portaria de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio deverá ser anexada em todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão.
- d) A Unidade não comprovou ter feito as publicações dos extratos dos editais de pregões para registro de preço em jornal de grande circulação, conforme disposto no § 6º, art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- e) A justificativa da Unidade confirma a inexistência das Atas de Registro de Preços devidamente assinadas pelas empresas vencedoras dos certames e da não publicação de seu extrato no DOU. As publicações citadas pela Unidade, em sua justificativa, dizem respeito à publicações dos resultados das licitações e não atendem às determinações do art. 10 do Decreto nº 3.931/2001.
- f) As justificativas da Unidade não foram acatadas, pois as pesquisas realizadas e informadas não atendem ao conceito de amplo previsto na norma. Realizar pesquisas em três ou quatro empresas, sendo que nem todas contêm o mesmo item, restando, em alguns casos, somente uma cotação não permite a administração estabelecer o preço de mercado para um registro de preços.
- g) Em que pese as justificativas da Unidade, observa-se que não trazem informações diferentes daquelas já constatadas nos processos, não ficando claro e, em alguns casos até precário, o atendimento das determinações da Consultoria Jurídica.
- h) A justificativa apresentada foi acatada, tendo em vista a providência informada.
- i) A Unidade procedeu a autorizações das alterações dos quantitativos do edital somente após informada por esta equipe de auditoria. As autorizações devem ocorrer antes da abertura da licitação.
- j) Apesar de a Unidade informar que o critério para estabelecer o preço máximo foi baseado na pesquisa de mercado, observa-se que foi realizada somente uma pesquisa em que os preços nela informada são bem inferiores àqueles constantes do Anexo II-Planilha de Preços, do Edital. Vejamos quatro exemplos do total de doze itens, utilizando-se como referência os itens da pesquisa de preço constante das fls. 11:

Item	Pesquisa	Anexo II
01	69,70	85,00
02	221,40	270,00
04	155,80	190,00
05	221,40	270,00

**RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

- a) Fazer constar dos processos os Termos de Referência elaborados pelos órgãos requisitantes, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, em atenção às disposições do inciso I, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.
- b) Proceder à aprovação prévia pela autoridade competente, dos termos de referência juntamente com as justificativas das necessidades das contratações, conforme determina os incisos II e III, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.
- c) Compor os processos licitatórios com a portaria de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, atualizada, para atendimento dos termos do inciso VI, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.
- d) Promover a publicação do extrato do edital da licitação em jornais de grande circulação regional ou nacional, nos casos de licitação de Registro de Preço, em atendimento do disposto no § 6º, art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- e) Providenciar a assinatura das Atas de Registro de Preços, anexando-as aos respectivos processos, fazendo constar as publicações no DOU, conforme determina o art. 10 do Decreto nº 3.931/2001.
- f) Atender as disposições do § 1º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º do Decreto nº 3.931/2001, quanto a realização de amplas pesquisas de preços.
- g) Observar as determinações expedidas pela Consultoria Jurídica em atenção ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ou registrar nos processos os motivos do seu não atendimento, de forma fundamentada.

h) Observar que os editais de licitação deverão ser assinados pelo pregoeiro ou pelo presidente da Comissão de licitação, sendo todas as suas folhas rubricadas, inclusive anexos.

i) Abster-se de fazer alterações nos quantitativos a serem licitados, sem a prévia manifestação da autoridade competente para autorizá-las.

j) Fazer constar dos respectivos processos, todos os documentos exigidos em Lei e ainda aqueles que sejam necessários para justificar e esclarecer a tomada de decisão da Unidade, uma vez que o atendimento aos requisitos legais por parte da Unidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

#### **8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (025)**

Impropriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 32/2005, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Da análise procedida no Processo nº 08038.001693/2005-55, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2005, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, constatamos as seguintes impropriedades:

#### **I - Quanto ao procedimento licitatório:**

a) ausência dos documentos a seguir relacionados:

a.1) Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante.

a.2) Aprovação prévia do termo de referência pela autoridade competente e a justificativa da necessidade da contratação.

a.3) Portaria de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio em vigor, uma vez que aquela apresentada às fls. 16 do processo encontra-se com seu prazo de validade expirado.

a.4) Comprovantes de publicação do aviso de edital de pregão nos meios eletrônicos.

a.5) Contratos firmados com as empresas vencedoras do certame.

a.6) Termos de recebimento dos aparelhos devidamente instalados, conforme previsto no item 15 do edital.

a.7) Manifestação da Unidade quanto à solicitação feita pela Empresa Advanced Air, alegando que seus preços para o item 3 estavam inexequíveis.

b) Não atendimento às recomendações constantes da Informação CGLC/CJ nº 538/2005, relacionadas a seguir:

- elaboração do mapa comparativo de preços da pesquisa, para estabelecer o valor médio dos bens a serem adquiridos.

- correção do valor estipulado às fls. 25, subitem 10.2.

- definição da classificação contábil mais adequada, em razão daquelas mencionadas às fls. 04 e 26 e cláusula sexta da minuta de contrato.

- inclusão do Parecer Técnico, contendo as especificações completas dos aparelhos.

- atendimento parcial das sugestões de correção do texto e de supressões de itens do edital.

c) Edital de pregão com data de 30.06.2005, sem assinatura e rubrica do pregoeiro.

d) Prazo de entrega definido no item 5.10 do Edital estabelecendo somente a obrigação de entrega do bem, contrariando o contido no item 2.1 do edital, onde determina a obrigação de entregar e instalar os aparelhos de ar condicionado.

e) Falta de informação sobre a autorização da realização da despesa e emissão de empenho em nome da empresa Air Split Ar Condicionado Ltda, no valor de R\$ 12.459,00, bem assim se houve pagamento referente a esse valor.

#### **II - Quanto a análise das propostas apresentadas:**

a) Total Ar Condicionado e Refrigeração Ltda - os itens 5 e 12, cotados, adjudicados e homologados para a empresa, estão em desacordo com as especificações do edital, uma vez que este solicita voltagem de 110 e a proposta apresentada consta voltagem de 220.

b) Air Split - Ar Condicionado Ltda:

b.1) O item 7, cotado e adjudicado para a empresa está em desacordo com a especificação do edital, uma vez que este solicita voltagem de 110 e a proposta apresentada informa a voltagem de 220.

b.2) A Nota Fiscal de nº 191 não foi atestada.

b.3) Pagamento no valor de R\$ 27.114,10 à empresa, sendo que o valor empenhado e licitado é de R\$ 18.097,70.

c) Campos Refrigeração Ltda:

c.1) O item 14, cotado e adjudicado para a empresa está em desacordo com a especificação do edital, uma vez que este solicita voltagem de 220 e a proposta apresentada informa a voltagem de 348.

c.2) O valor de R\$ 27.450,98, constante da Nota Fiscal emitida pela empresa é superior ao efetivamente empenhado.

d) Ar Frio - Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda:

d.1) Os documentos apresentados pela empresa, referente à habilitação, são cópias não autenticadas.

d.2) A consulta SICAF encontrava-se com a Dívida da União vencida em 20.09.2005 e mesmo assim a empresa foi habilitada a participar do certame.

As situações descritas nas alíneas "a.1" a "a.6" e b do item I também foram verificadas no Processo nº 08038.003136/2005-79, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2005.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174799/17, a DPU encaminhou o Ofício nº 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:

I - Quanto ao procedimento licitatório:

a.1) O Termo de referência está presente no Anexo I do Edital supracitado, fls. 30.

a.2) A aprovação do Edital e seus Anexos está presente no processo, fls. 45.

a.3) A portaria do pregoeiro e equipe de apoio está no processo, fls. 06 e 07.

a.4) O comprovante da publicação na Internet está nas fls. 88 a 91 e a publicação no DOU, fls. 92.

a.5) Os contratos de garantia serão elaborados e anexados ao processo.

a.6) Os Termos de Recebimento dos aparelhos serão elaborados pela Coordenação de Logística e Patrimônio.

a.7) A manifestação do lance inexequível da Empresa Advanced Air foi feita no ato do procedimento licitatório, por configurar erro de digitação.

b) As recomendações da CGLC/CJ serão adotadas.

c) As assinaturas do Pregão, como também as rubricas serão providenciadas.

d) Todos os aparelhos de ar condicionado foram entregues e instalados dentro do prazo, uma vez que a DPU dispunha da estrutura para instalação do ar condicionado tipo janela e split.

e) A Empresa Air Split Ar Condicionado Ltda foi vencedora dos itens 07, 11 e 13, com valor total de R\$ 18.097,70, havendo pagamento referente a esse valor; já o valor de R\$ 12.459,00 seria um acréscimo de 25% ao contrato, o que não ocorreu, e nem chegou a ser empenhado.

II) - Quanto a análise das propostas apresentadas:

Alíneas "a", "b.1" e "c.1") As voltagens dos aparelhos de ar condicionado estão em 220, por serem acima de 18.000 BTUS, os aparelhos de ar condicionado vêm com esta voltagem de fábrica.

b.3) Quanto a Nota Fiscal nº 191, o valor pago foi R\$ 18.097,70, constando do Processo notas de remessa, que geraram o equívoco de valor.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Da análise das justificativas apresentadas, observa-se que Unidade não atendeu às determinações previstas no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, e em outras normas administrativas, conforme segue:

Alíneas "a.1" e "a.2") A aprovação do Termo de Referência e a justificativa da necessidade das aquisições são procedimentos específicos e previstos nos incisos II e III, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005. Assim, os documentos informados pela Unidade não atendem à citada exigência, pois dizem respeito a aprovação do edital por parte do Ordenador de Despesa e ao encaminhamento de sua minuta para análise da Consultoria Jurídica.

a.3) O prazo da portaria constante às fls. 06 do processo encontra-se expirado desde 30.10.2004.

Alíneas "a.4", "a.7" e "d" do item I e "a", "b.1", "b.2" e "c.1" do item II) Acatam-se os termos da justificativa apresentada.

a.5) De acordo com a própria alegação da Unidade, os contratos ainda não foram assinados. Observa-se que o processo licitatório foi encerrado em 19.10.2005.

a.6) Constata-se que não foram feitos os recebimentos definitivos e que a Unidade irá providenciá-los.

Alíneas "b" e "c") Mais uma vez averigua-se que a Unidade não tomou as providências necessárias ao andamento do processo, informando que serão observadas em procedimentos futuros.

e) Em que pese a informação de que o valor de R\$ 12.459,00 não foi pago, não consta do processo os procedimentos de cancelamento dos documentos emitidos, tais como autorização para realização da despesa e para emissão de empenho.

A Unidade não apresentou justificativas para os pontos constantes das letras "c.2", "d.1" e "d.2" do item II.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

##### **Item I**

a.1) Fazer constar dos processos os Termos de Referência elaborados pelos órgãos requisitantes, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, em atenção às disposições do inciso I, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

a.2) Proceder à aprovação prévia pela autoridade competente, dos termos de referência juntamente com as justificativas das necessidades das contratações, conforme determina os incisos II e III, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

a.3) Compor os processos licitatórios com a portaria de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, atualizada, para atendimento dos termos do inciso VI, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

a.5) Promover a assinatura dos contratos dentro dos prazos estabelecidos no edital e na forma prevista no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

a.6) Atender às disposições do § 8º do art. 15, combinado com inciso II art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos de recebimento definitivo do bem.

b) Observar as determinações expedidas pela Consultoria Jurídica em atenção ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ou registrar nos processos os motivos do seu não atendimento, de forma fundamentada.

c) Promover a assinatura dos termos de editais por parte do pregoeiro e a rubrica de todas as suas folhas.

Alíneas "e" do Item I, e "b.3" do Item II) Fazer constar dos respectivos processos todos os documentos exigidos em Lei e ainda aqueles que sejam necessários para justificar e esclarecer a tomada de decisão da Unidade, uma vez que o atendimento aos requisitos legais por parte da Unidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

##### **Item II**

c.2) Emitir as Notas de Empenho ordinário em consonância com despesas efetuadas, conforme a definição das modalidades de empenho constante do Manual Siafi.

d.1) Exigir das empresas licitantes documentos originais de qualificação e das propostas ou cópias autenticadas.

d.2) Realizar consulta ao SICAF das empresas contratadas, nos momentos determinados nos itens 8.7 e 8.8 da Instrução Normativa MARE nº 5/1995 (contratação/empenho e pagamento).

#### **8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (026)**

Impropriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 33/2005, para a aquisição de refrigeradores e frigobares.

Da análise procedida no Processo nº 08038.003136/2005-79, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2005, objetivando a aquisição de refrigeradores e frigobares, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e a Procuração apresentadas pela empresa Max-Fer Comercial Ltda por cópia não autenticada.

b) Ausência, no Processo, das Notas Fiscais, devidamente atestadas, referentes aos bens adjudicados às empresas Max Fer - Comercial Ltda e Cibrel - Comércio Brasileiro de Refrigeração Ltda.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174799/19, a DPU encaminhou o Ofício nº 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:  
Quanto ao procedimento licitatório:

- a) Serão conferidas as documentações das empresas quanto à autenticação das cópias apresentadas.
- b) O atesto das notas fiscais será observado pela Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Da análise das justificativas apresentadas, observa-se que Unidade não atendeu às determinações previstas no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, e em outras normas administrativas, limitando-se a informar procedimentos futuros para a correção das falhas.

**RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

- a) Exigir das empresas licitantes a apresentação da documentação original de qualificação e das propostas ou cópia autenticada.
- b) Atender às disposições do § 8º do art. 15, combinado com inciso II art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, quanto aos procedimentos de recebimento definitivo do bem por intermédio de comissão devidamente constituída, fazendo constar dos respectivos processos os Termos de Recebimento Definitivo.

**8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (027)**

Impropriedades nos procedimentos de habilitação e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.

Foram analisados quatro processos licitatórios na modalidade de Pregão para Registro de Preços e constatou-se as seguintes impropriedades:

**I - Processo nº 08038.005869/2005-48**, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2005, para aquisição de material de consumo e informática.

- a) Ausência de informação sobre os testes nas amostras dos cartuchos, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, uma vez que não constam do processo informações sobre a sua realização.
- b) A consulta ao SICAF da empresa Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda evidencia que a regularidade fiscal com a Dívida da União estava expirada em 18.08.2005. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata e os Atestados de Capacidade Técnica foram apresentados por meio de cópias não autenticadas.
- c) Não consta o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 9.1.3 do edital, referente à empresa Master Comércio, Importação e Exportação Ltda.
- d) Os documentos apresentados pela empresa Alan Taylor Guarise-ME são cópias não autenticadas e a mesma não comprovou o Capital Social exigido no item 9.1.6.1 do edital.
- e) Os documentos apresentados na fase de habilitação e proposta pela empresa HD Comercial de Informática Ltda são cópias, encaminhadas via fax, e não consta dos processos a Nota Fiscal, devidamente atestada, referente a entrega dos produtos cotados pela empresa no presente Pregão.
- f) O Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentados pela empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa JGMS - Cartuchos e Informática Ltda são cópias não autenticadas.
- g) As marcas dos produtos cotados pela empresa Dominar Indústria e Comércio Ltda em sua proposta escrita estão diferentes daquelas efetivamente entregues por meio da

Nota Fiscal. Verificou-se, ainda, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, que a empresa cotou, para o item 15, a marca Ecologic. Já na proposta apresentada, a empresa cita a marca Inklogic.

h) Na Ata de realização do Pregão Eletrônico, consta que a empresa Machado e Durand Ltda cotou, para o item 20, a marca Só Cartuchos. Já na proposta apresentada às fls. 287, a empresa cita que a marca "será compatível" mas não estabelece qual. A Nota Fiscal nº 268 também não faz referência à marca do produto efetivamente entregue.

i) O Atesto da Nota Fiscal nº 2568 da empresa Nacional Laser Ltda está sem a identificação do servidor que a atestou.

**II - Processo nº 08038.010925/2005-66**, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2005, para aquisição de material de expediente (papel A4).

a) Apresentação, por cópia, da proposta da empresa J.C Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S.A sem assinatura do representante da empresa.

b) Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica pela empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda sem autenticação.

c) Ausência no processo das Notas Fiscais, devidamente atestadas, referentes aos bens adjudicados às empresas J.C Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S.A e Port Papelaria, Escritório e Informática Ltda.

**III - Processo nº 08038.011004/2005-11**, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2005, para aquisição de material de consumo e informática.

a) Falta de cumprimento das exigências constantes do item 5 do edital pela empresa Mega Print Papelaria e Informática Ltda, visto que não foram apresentadas as declarações constantes dos itens: 5.5 - Especificação detalhada do item; 5.5.5 - Dados do licitante; 5.5.8- Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do edital; 5.5.9- Declaração que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação; 5.5.12 - Declaração que substituirá os materiais que apresentarem defeitos; 5.5.13- Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa é cópia não autenticada. Constatou-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa Mega Print Papelaria e Informática não cita marca do produto cotado. Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico consta que a empresa cotou, para o mencionado item, a marca Arany. A Nota Fiscal nº 1564, também, não faz menção à marca do produto, restando questionamento quanto ao produto efetivamente entregue à Unidade.

b) Apresentação, por cópia não autenticada, dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Sonia Maria Tavares. A empresa não comprovou o Capital Social exigido no item 9.3.1 do edital. Na proposta apresentada pela empresa consta o mesmo timbre da DPU, com rodapé, vez que a mesma utilizou o modelo apresentado no edital, contrariando a exigência de apresentar sua proposta em papel timbrado da empresa. A Nota Fiscal nº 5454 não faz referência à marca do produto entregue, não sendo possível verificar a conformidade de sua proposta com o produto efetivamente entregue. Na proposta apresentada pela empresa consta que os produtos são da marca CDC.

c) Apresentação, por cópia não autenticada, do Atestado de Capacidade Técnica da empresa Gomes - Plan Comércio de Equipamentos e Repres. Ltda. Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico consta que a empresa cotou, para o item 26, a marca Zanata. Já na proposta apresentada às fls. 306, a empresa cita a marca "Copo Centro", dificultando a identificação do produto efetivamente entregue, haja vista que a Nota Fiscal nº 124 também não faz referência à marca do produto.

d) Falta de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica pela empresa Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira exigido no item 9.1.2 do Edital e a proposta apresentada pela empresa cita que a marca do produto cotado para os itens 86, 87, 88, 90, 91 será a Disk e para o item 89, será a Inky. Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico consta que a empresa cotou, para todos os itens mencionados, a marca Inky. A Nota Fiscal nº 3634 não faz menção à marca do produto.

e) Falta de identificação da assinatura do agente público que autenticou os documentos apresentados pela empresa SS Atacadista e Distribuidora Ltda. Consta às

fls.357, Ofício apresentado pela empresa solicitando o cancelamento do item 69, em razão de ter cotado o item em resma e não em caixa. Contudo, no Anexo II - Planilha de Preços do Edital, o produto foi descrito em resmas. Verificou-se, ainda, solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos adjudicados e homologados à empresa. Porém, não foi localizada no processo, a manifestação da Unidade sobre o assunto.

f) Divergência de valor para o item 35, constante da 2005NE901625, e o valor informado na proposta da empresa ALM Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. Constam do processo duas solicitações de prorrogação do prazo de entrega dos produtos adjudicados e homologados à empresa, contudo, não foi localizada a manifestação da Unidade sobre o assunto, tampouco acerca do pagamento à empresa e da entrega dos bens.

g) Apresentação, por cópia não autenticada, do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa TNG Comércio de Suprimentos Ltda.

h) Falta de informações acerca da situação relacionada ao item 69 - Papel Ofício 2, adjudicado à empresa Golden Distribuidora Ltda, vez que não foi emitida a correspondente Nota de Empenho, tampouco consta o cancelamento do item no DOU.

**IV - Processo nº 08038.011705/2005-50**, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2005, para aquisição de livros.

a) Classificação incorreta da despesa de aquisição de livro na conta contábil 333903046 - material de consumo.

Além das situações anteriormente identificadas, constatamos, nos processos examinados, a ausência de informação acerca do controle da data de entrega das Notas de Empenho às empresas vencedoras dos certames, com vistas a acompanhar as datas de entrega dos bens e numeração incompleta, incorreta e sem rubrica do responsável, nas páginas dos processos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta aos questionamentos formulados por meio das Solicitações de Auditoria nºs 174799/15, 16, 18 e 20, a DPU encaminhou o Ofício nº 163/2006/GAB/DPU, com as seguintes informações:

**I - Processo nº 08038.005869/2005-48 - Pregão Eletrônico nº 31/2005 - Aquisição de material de consumo:**

a) Não foram feitos testes nas amostras dos cartuchos.

Alíneas "b" a "i") Quanto aos itens referentes a análise das propostas, a Unidade restringiu-se a afirmar que os procedimentos quanto à regularidade fiscal, originais das propostas, e autenticação de documentos serão observados.

**II - Processo nº 08038.010925/2005-66 - Pregão Eletrônico nº 57/2005 - Aquisição de Papel A4:**

Alíneas "a" e "b") Os originais das propostas bem como a autenticação dos documentos serão observados.

c) O atesto das notas fiscais será observado pela Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças. A Empresa JC Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S/A não entregou os materiais de consumo licitados, sendo notificada por meio do Ofício/DPU/nº 056/2006, de 07 de fevereiro de 2006. A Nota Fiscal da Port Papelaria, Escritório e Informática Ltda, inicialmente extraviada, foi apresentada em 2ª via pela Empresa e enviada ao Núcleo de Natal/RN para atesto.

**III - Processo nº 08038.011004/2005-11 - Pregão Eletrônico nº 58/2005 - Aquisição de material de consumo:**

A Unidade não se manifestou acerca das situações elencadas nas alíneas "a" a "h".

**IV - Processo nº 08038.011705/2005-50 - Pregão Eletrônico nº 59/2005 - Aquisição de livros:**

a) Os livros são adquiridos como material de consumo, a classificação como material permanente é para controle do patrimônio.

Ainda sobre as demais situações questionadas, a DPU informou que existe um controle da entrega das Notas de Empenho, sendo que a Coordenação de Logística e

Patrimônio controlará o recebimento dos bens e o prazo de entrega e que a correta numeração dos processos será observada.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Da análise das justificativas apresentadas, observamos o que segue:

##### **I - Pregão Eletrônico nº 31/2005:**

a) A Unidade reconhece não ter feito os testes nas amostras dos cartuchos, não cumprindo as determinações do edital.

Alíneas "b" a "i") As justificativas apresentadas não esclarecem ou justificam os pontos constatados.

##### **II - Pregão Eletrônico nº 57/2005:**

Alíneas "a" a "c") Acatam-se as justificativas da Unidade, sem prejuízo de averiguações em futuros trabalhos realizados por esta CGU.

##### **III - Pregão Eletrônico nº 58/2005:**

A análise da justificativa para as alíneas "a" a "h" referentes ao Pregão nº 58/2005 fica prejudicada ante a ausência de manifestação do órgão.

##### **IV - Pregão Eletrônico nº 59/2005:**

a) A justificativa não procede e carece de fundamentação, uma vez que os gastos com a aquisição de livros devem ser efetuados como investimentos, e a indicação dos recursos guardar conformidade com esta classificação.

Quanto às demais situações apontadas, em que pese a Unidade informar a existência de controle da entrega das Notas de Empenho, o mesmo não foi comprovado pela Unidade, devendo constar do processo o comprovante de entrega a fim de que se possa controlar o cumprimento do prazo de entrega dos bens/materiais. No que se refere aos erros nas numerações das páginas, também constatadas em todos os pregões analisados, acatam-se as justificativas apresentadas, sem prejuízo de verificações em trabalhos futuros realizados por esta CGU.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

a) Cumprir rigorosamente as cláusulas contidas nos editais de licitação, observando o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado (Pregões Eletrônicos nºs 31/2005 e 58/2005).

b) Fazer constar dos respectivos processos todos os documentos exigidos em lei e ainda aqueles que sejam necessários para justificar e esclarecer a tomada de decisão da Unidade, uma vez que o atendimento aos requisitos legais por parte da Unidade é condição de eficácia dos atos administrativos (Pregões Eletrônicos nºs 31/2005, 57/2005 e 58/2005).

c) Exigir das empresas licitantes os documentos originais de qualificação e das propostas ou cópias autenticadas (Pregões Eletrônicos nºs 31/2005, 57/2005 e 58/2005).

d) Cumprir os termos do edital quanto a aplicação de penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto licitado previsto no edital e na Lei nº 8.666/93. (Pregões Eletrônicos nºs 31/2005 e 58/2005).

e) Adotar os procedimentos de recebimento e aceitação do material licitado, descritos nos itens 3.1 a 3.7 da IN/SEDAP nº 205/88, apondo o atesto de recebimento do material no verso das Notas Fiscais apresentadas, após a conferência do material, o qual deve guardar consonância com os termos do respectivo processo de compra. (Pregões Eletrônicos nºs 31/2005, 57/2005 e 58/2005)

f) Observar a correta classificação das despesas quando do processo de aquisição, em consonância com o Plano de Contas Único da Administração Federal. (Pregão Eletrônico nº 59/2005)

## 8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

### 8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Irregularidade com a prática de fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

Em análise aos empenhos emitidos e às ordens bancárias pagas, verificamos a utilização rotineira de contratações por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, configurando fracionamento de despesas, uma vez que o valor total dispendido com as aquisições de materiais de consumo deveriam ter sido objeto de licitação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Favorecido	Nome Favorecido	Data Emissão	Valor Pago	Subtotal
06996663000194	ACL Comércio de Papelaria e Serviços Gráficos Ltda ME	19-mai	5.828,00	5.828,00
00398842000143	Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda EPP	17-fev	6.132,00	24.242,00
		23-mar	6.740,00	
		20-abr	4.614,00	
		23-mai	6.756,00	
01523959000174	Braga Papelaria e Informática Ltda	3-fev	6.980,00	39.258,00
		21-fev	6.311,00	
		21-mar	6.874,00	
		6-abr	6.172,00	
		5-mai	6.181,00	
		16-mai	6.740,00	
04950395000144	Canadá Manufaturados e Serviços Ltda EPP	3-mar	6.923,00	40.755,00
		14-mar	6.982,00	
		30-mar	6.780,00	
		8-abr	6.961,00	
		27-abr	6.214,00	
		6-mai	6.895,00	
01251189000158	CGF Comércio de Produtos de Informática	16-fev	6.300,00	32.320,70
		5-abr	5.250,00	
		18-abr	5.642,70	
		4-mai	5.012,00	
		6-mai	4.464,00	
		23-mai	5.652,00	
05769416000192	Cinthia Matos Menezes ME	10-mar	6.318,50	6.318,50
00530725000191	Comercial Venus Ltda	28-fev	5.940,00	25.029,00
		29-mar	6.387,00	
		20-abr	6.732,00	
		12-mai	5.970,00	
05834477000196	CPL Comercial de Papéis e Plásticos Ltda ME	17-fev	5.863,00	42.468,40
		21-fev	6.229,00	
		9-mar	6.632,50	
		31-mar	6.144,40	
		12-abr	5.921,50	
		29-abr	5.834,00	
		6-mai	5.844,00	
04679113000116	Criativa Comércio e Serviços Ltda EPP	19-mai	6.393,00	6.393,00

04008589000125	Disck Cartucho Informática Ltda	1-abr	6.794,00	31.062,00
		7-abr	6.060,00	
		5-mai	6.794,00	
		6-mai	5.554,00	
		12-mai	5.860,00	
02341721000190	Dourado & Souza Ltda	11-fev	6.611,50	12.543,50
		25-fev	5.932,00	
00846864000129	Exclusiva Gráfica Papelaria e Informática Ltda	3-fev	6.732,00	6.732,00
03755625000151	F&G Comércio e Serviços Ltda ME	8-abr	5.200,00	15.905,00
		22-jul	4.585,00	
		22-jul	6.120,00	
03513705000109	HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda ME	3-fev	6.716,00	6.716,00
04670004000138	J.P de Sousa - Comércio e Serviços	11-mai	4.492,00	4.492,00
72632995000114	JF-Comércio Varejista e Atacadista Ltda EPP	7-dez	4.350,00	4.350,00
05744596000158	João Afonso Machado Neto Papelaria ME	21-fev	6.895,00	6.895,00
02659811000124	K'PLAST Comércio de Plásticos Ltda ME	25-fev	6.995,00	39.328,00
		10-mar	5.940,00	
		31-mar	6.895,00	
		18-abr	6.923,00	
		6-mai	6.165,00	
		16-mai	6.410,00	
05236360000100	Klassica Distribuidora Ltda	16-fev	6.433,00	32.457,00
		24-fev	6.736,00	
		22-mar	6.902,00	
		8-abr	5.956,00	
		16-mai	6.430,00	
05078146000173	Maria Lúcia Nóbrega Sampaio de Oliveira - Papelaria ME	10-fev	6.569,50	19.974,50
		18-abr	5.442,00	
		19-jul	7.963,00	
26974592000136	Micro's Projetos e Sistemas Ltda ME	23-mai	7.072,00	7.072,00
04697213000175	Mitra Comércio Ltda	15-fev	6.605,00	41.239,80
		1-mar	6.373,60	
		23-mar	5.144,40	
		29-mar	7.004,80	
		22-abr	5.521,50	
		6-mai	5.318,00	
		12-mai	5.272,50	
03546029000161	Mobilly Serviços e Comércio de Informática Ltda EPP	3-fev	6.395,20	37.381,80
		14-fev	6.700,00	
		9-mar	7.114,40	
		6-mai	5.722,00	
		17-mai	5.680,20	
		19-mai	5.770,00	
72578586000187	Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios	16-fev	7.100,80	25.110,20

		23-mar	5.668,00	
		6-abr	7.094,40	
		23-mai	5.247,00	
03664478000104	Oriente Comércio de Materiais de Papelaria, Informática	22-jul	1.664,50	1.664,50
00691688000101	Papelaria Miami Ltda EPP	4-fev	6.920,00	97.837,50
		10-fev	6.944,00	
		16-fev	6.562,00	
		22-fev	6.741,00	
		7-mar	6.264,00	
		10-mar	6.202,00	
		14-mar	6.723,00	
		23-mar	6.210,00	
		29-mar	6.385,00	
		6-abr	6.856,50	
		11-abr	6.106,00	
		14-abr	6.983,00	
		20-abr	6.220,00	
		4-mai	5.991,00	
		6-mai	6.730,00	
00691688000101	Papelaria Miami Ltda EPP	12-mai	6.975,00	20.342,00
		19-mai	6.651,00	
		20-mai	6.716,00	
00721365000105	Papelaria Modelo Ltda	16-mar	6.630,00	26.765,00
		5-abr	6.741,00	
		9-mai	6.426,00	
		20-mai	6.968,00	
04358183000172	Paraíso Home Center Utilidades e Serviços Gerais Ltda	15-fev	6.846,00	34.090,00
		15-mar	6.406,00	
		11-abr	7.485,00	
		6-mai	6.984,00	
		23-mai	6.369,00	
37130697000125	RCAM Comércio e Serviços Ltda ME	12-abr	6.036,80	6.036,80
04927672000106	S C & M Comercial de Materiais de Escritório e Informática	25-fev	6.180,00	17.090,80
		12-abr	4.959,00	
		20-mai	5.951,80	
07377950000189	Sandra Maria Jovita Nascimento ME	22-jul	3.275,00	3.275,00
05389669000130	SS Atacadista e Distribuidora Ltda	14-fev	6.620,00	26.643,00
		9-mar	6.712,00	
		14-abr	6.696,00	
		9-mai	6.615,00	

04837610000103	Super Net Informática e Celular Ltda	16-fev	6.582,00	63.241,00
		28-fev	6.129,50	
		3-mar	6.586,50	
		16-mar	6.583,50	
		30-mar	6.625,00	
		6-abr	5.660,50	
		15-abr	6.102,00	
		22-abr	5.787,00	
		16-mai	6.560,00	
		19-mai	6.625,00	
72633019000186	Supripel Comércio de Papéis e Suprimentos Ltda	22-fev	6.053,00	25.353,60
		14-mar	6.121,60	
		17-mar	6.595,00	
		28-mar	6.584,00	
03485146000162	Texpel Comércio de Artigos para Escritório Ltda ME	17-fev	6.214,00	39.654,00
		3-mar	6.960,00	
		21-mar	6.244,00	
		31-mar	6.560,00	
		27-abr	6.732,00	
		16-mai	6.944,00	
02709930000144	Valéria Cristina Pereira Margarido EPP	7-mar	4.488,80	23.578,80
		23-mar	6.753,00	
		1-abr	6.737,00	
		15-abr	5.600,00	
06281361000130	Veja Comércio e Serviços Ltda	8-mar	6.282,00	9.990,00
		5-mai	3.708,00	
<b>Total</b>				<b>909.433,40</b>

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174799/006, a Unidade informou que encaminhou o Ofício nº 129/2006/GAB/DPU, em 14.02.2006, notificando o servidor Mat. SIAPE nº 1606344, Coordenador de Administração-Geral, Planejamento e Orçamento da DPU à época, e o Ofício nº 130/2006/GAB/DPU à servidora Mat. SIAPE nº 1183385, Defensora Pública-Geral da União, Interina, à época, para apresentarem justificativas e as razões para a realização de diversas aquisições de material de consumo por dispensa de licitação, efetuadas com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. A Unidade informou, ainda, que as aquisições ocorridas no limiar da nova Administração da Defensoria Pública da União obedeceram ao limite legal e ocorreram em um momento de inexistência de insumos necessários ao exercício das atividades finalísticas da Defensoria e do desconhecimento do nebuloso processo de compras anterior, visto não ter ocorrido uma transição de direção do órgão coerente com a boa gestão administrativa e a ausência de controles de qualquer espécie. Essas aquisições foram realizadas em caráter emergencial e estão descritas a seguir:

CNPJ	Nome Favorecido	Material de Consumo	Data	Valor/ R\$
06996663000194	F&G Comércio e Serviços Ltda ME	Cilindro Impressora/copiadora Brother - DR-400	22-jul	4.585,00

06996663000194	F&G Comércio e Serviços Ltda ME	Cartucho Toner Impressora Brother - TN-460	22-jul	6.120,00
05078146000173	Maria Lúcia Nóbrega Sampaio de Oliveira - Papelaria ME	Cartuchos Tinta Impressoras Diversas Marcas e Tipos	19-jul	7.963,00
03664478000104	Oriente Comércio de Matérias de Papelaria, Informática e Serviços Ltda.	Cartucho Impressora Brother - TN-560 e TN 250	22-jul	1.664,50
07377950000189	Sandra Maria Jovita Nascimento ME	Cilindro Impressora/copiadora Brother - DR-200, DR-400 e DR-500	22-jul	3.275,00

Quanto às demais dispensas de licitação relacionadas na Solicitação de Auditoria nº 174799/006, embora algumas datem do período posterior a posse da nova Administração, 12 de maio de 2005, as mesmas foram demandadas pelas autoridades substituídas e completaram o ciclo processual de contratação, empenho e pagamento, sob suas responsabilidades. Quanto ao servidor Mat. SIAPE nº 1606344, que não foi localizado no endereço sabido, para atender a notificação e prestar os esclarecimentos ou as justificativas acerca da irregularidade, a Defensoria Pública da União, no dia 08 de março de 2006, publicou no Diário Oficial da União - Seção 3, o Edital nº 1, de 06 de março de 2006, onde intima o servidor para atender à notificação no prazo de cinco dias a contar da data da publicação, para o atendimento à Solicitação de Auditoria retrocitada. Foi providenciado, também, pela Defensoria Pública da União, a publicação do mesmo Edital de convocação no jornal de grande circulação Correio Brasiliense, em 9 de março de 2006.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O fracionamento de despesas configura-se como descumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal de Contas da União possui diversas deliberações sobre o assunto, dentre as quais o Acórdão nº 79/2000 - Plenário, no sentido de que seja adotado o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93. No Acórdão nº 76/2002 - Segunda Câmara, o TCU deliberou que seja evitada a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º da retrocitada Lei. Ainda, no Acórdão nº 73/2003 - Segunda Câmara, a Egrégia Corte deliberou para que seja atentado para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para a dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. As justificativas da atual administração da Unidade são plausíveis e o valor das compras caracterizando o fracionamento são de aproximadamente R\$ 24.000,00, quantia pouco relevante se considerarmos o total de aquisições de material de consumo com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que foram em torno de R\$ 910.000,00, sobre os quais não houve manifestação dos gestores responsáveis pelos atos de administração à época.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Abster-se de realizar fracionamento de despesas e envidar esforços no sentido de que as aquisições de bens e contratações de serviços sejam efetuadas com

base em um planejamento prévio e integrado com os Núcleos Regionais da Defensoria Pública da União, com vistas a estimar os quantitativos necessários, objetivando efetuar as aquisições pela totalidade do seu objeto, o que produzirá economicidade aos recursos públicos. Recomenda-se ainda a agilização das conclusões do Processo Administrativo Disciplinar em curso no órgão.

## 8.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

### 8.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE DO ESTOQUE

#### 8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Impropriedade no recebimento e na distribuição de materiais de consumo.

Constatamos a aquisição pela Defensoria Pública da União no decorrer do exercício financeiro de 2005, de diversos materiais de consumo por meio de Dispensa de Licitação, sem que estes materiais tenham sido controlados em almoxarifado, seja pela entrada formal do material quando do recebimento ou pela saída, por requisições dos órgãos internos da DPU em Brasília, ou requisições provenientes dos Núcleos Regionais da Defensoria nos estados, conforme amostra das aquisições relacionada no demonstrativo a seguir. Em vista disso, foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 174799/005, onde foi solicitado informar qual a sistemática adotada pela Unidade para o controle da entrada e da distribuição dos materiais de consumo adquiridos no período examinado.

EMPRESA	MATERIAL	VALOR	OB
Mobilly Ltda	Cilindros impressora copiadora	6.395,00	900145
Mobilly Ltda	Memória Ram e Placas Mãe	6.700,00	900277
Mobilly Ltda	Cilindros p/ impressora copiadora	7.114,40	900552
Mobilly Ltda	Memória 256 MB e Memória 512 MB	5.722,00	901267
Mobilly Ltda	Placa Mãe e Placa de vídeo	5.680,20	901401
Mobilly Ltda	HD de 120 GB e Pente de Memória	5.770,00	901411
Editora Acalan	Impressão de envelopes	7.508,00	900304
Editora Acalan	Impressão de envelopes	6.837,00	900374
Editora Acalan	Impressão de capas de processo	7.277,40	900468
Editora Acalan	Impressão de envelopes saco branco	6.569,50	900660
Editora Acalan	Impressão de envelopes saco branco	6.573,00	900767
Editora Acalan	Impressão de envelopes saco branco	5.622,00	900951
Editora Acalan	Impressão de capas de processo	6.486,00	901021
Editora Acalan	Impressão envelopes saco sanfonado	6.927,00	901055
Editora Acalan	Impressão de folha papel timbrado	6.907,50	901262
Editora Acalan	Envelopes Sedex fecham invioláv	6.420,00	901330
Editora Acalan	Impressão fichas controle processo	6.840,00	901351
Editora Acalan	Envelopes Sedex fecham invioláv	6.085,00	901445
Viva Luz Ltda	Capas de Processo, em papel off-set	7.355,25	900069
Viva Luz Ltda	Impressão de envelopes sanfonado	6.337,50	900369
Viva Luz Ltda	Impressão "Organização da DPU"	6.475,00	900458
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processo	6.785,00	900467
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processo	6.893,20	900491
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processo	6.770,00	900600
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processo	7.430,50	900696
Viva Luz Ltda	Impressão de ficha de andamento	6.080,50	900715
Viva Luz Ltda	Exemplares da Organização da DPU"	5.340,00	901019
Viva Luz Ltda	1ª Conferência DP e direitos Humanos	6.433,00	901070
Viva Luz Ltda	Papel ofício timbrado, blocos memor	6.977,50	901122
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processo	6.222,75	901144
Viva Luz Ltda	Impressão envelopes Saco Sanfonado	6.869,40	901283
Viva Luz Ltda	Ficha de andamento de Processo	5.993,00	901345
Viva Luz Ltda	Impressão de capas de processos	6.845,00	901404

Viva Luz Ltda	Exemplares da Organização da DPU"	5.264,00	901443
Viva Luz Ltda	Impressão de envelopes	5.744,25	901438
Viva Luz Ltda	Impressão ficha controle de processo	7.090,00	900985
Viva Luz Ltda	1ª Conferência DP e direitos Humanos	5.961,80	901302
Vitória Ltda	Capas processos plástico semi-rígido	7.466,40	900238
Vitória Ltda	Folhas de papel ofício e memorandos	6.966,00	900666
Vitória Ltda	Impressão de capas de processo	7.396,80	900765
Vitória Ltda	Ficha de controle de processo	6.960,00	900831
Vitória Ltda	Impressão de blocos de memorando	6.775,00	900887
Vitória Ltda	Impressão de capas de processo	6.223,50	900955
Vitória Ltda	Fichas andamento processo e pastas	6.228,00	900962
Vitória Ltda	Impressão envelopes saco branco	5.583,00	901123
Vitória Ltda	Impressão de capas de processo	6.384,00	901253
Vitória Ltda	Impressão ficha de andamento processo	6.224,85	901252
Vitória Ltda	Impressão de capas de processo	6.288,75	901352
Vitória Ltda	Impressão envelopes saco branco	6.471,50	901349
Vitória Ltda	Impressão de capas de processo	6.207,00	901407
ACL Ltda	Impressão fichas controle processo	6.890,00	900146
ACL Ltda	Impressão envelopes saco sanfonado	6.913,50	900220
ACL Ltda	Impressão de blocos de rascunho	5.215,00	900334
ACL Ltda	Impressão de capas de processo	6.835,00	900493
ACL Ltda	Impressão blocos de memorando	6.949,50	900517
ACL Ltda	Impressão fichas controle processo	6.955,00	900663
ACL Ltda	Impressão de caps de processo	6.790,00	900716
ACL Ltda	Impressão envelopes saco sanfonado	6.988,50	900833
ACL Ltda	Impressão folhas de papel ofício	3.291,75	900929
ACL Ltda	Impressão envelopes sanfonados	6.516,00	901009
ACL Ltda	Impressão de capas de processo	6.447,00	901129
ACL Ltda	Impressão ficha de controle processo	7.060,00	901143
ACL Ltda	Ficha andamento de processo	6.163,80	901308
ACL Ltda	Impressão folhas de papel ofício	5.364,00	901386
ACL Ltda	Cartucho de tinta para impressora	5.828,00	901410
ACL Ltda	Impressão fichas controle processo	6.693,00	901449

**JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento aos questionamentos formulados pela SA nº 174799/005, a Unidade por meio do Ofício nº 149/2006/GAB/DPU informou que inexistem registros sobre a sistemática adotada de entrada e de distribuição dos materiais de consumo e de suprimentos de informática no período anterior a maio de 2005. Informou, entretanto, que foi expedido o Ofício nº 129/2006/GAB/DPU, em 14 de fevereiro de 2006, notificando o servidor Mat. SIAPE nº 1606344, Coordenador de Administração-Geral, Planejamento e Orçamento da DPU à época, para manifestar-se sobre o assunto no prazo de 05 dias. Idêntica providência, por meio do Ofício nº 130/2006/GAB/DPU, em 16 de fevereiro de 2006, foi adotada com referência a servidora Mat. SIAPE nº 1183385, Defensora Pública Geral da União interina, à época, e ainda, por ser Ordenadora de Despesas da Unidade. Em atendimento ao Ofício nº 130/206/GAB/DGPU, a ex-Defensora Pública Geral da União, por meio do Ofício nº 077/2006/DPU/MSS, de 21 de fevereiro de 2006, informou o que segue:

"A Defensoria Pública da União passava por uma série de dificuldades decorrente de sua implantação, tendo em vista ausência de aprovação de estrutura, sendo certo que, por esta razão, as compras para toda a instituição eram centralizadas em Brasília. Declarou que, pela DPU não possuir almoxarifado, o atendimento das demandas eram realizadas de acordo com as necessidades de cada Núcleo. Estes, existentes em quase todo o país, em alguns estados, mais de um, e não eram unidade gestora. Informou que os preços foram condizentes com os do mercado, podendo-se verificar nos processos três propostas de empresas. Como Ordenadora de Despesas que era, delegava tais atribuições, que eram exercidas pelo Coordenador. Em relação à implantação de almoxarifado, em 11 de maio de 2005, foi realizada uma reunião com esta defensora, dois funcionários da DPU (servidores de Mat. SIAPE nº 1606344 e 0443100), juntamente com Servidor. do Setor da

Contabilidade do Ministério da Justiça, o servidor Mat. SIAPE nº 0026375, do Controle Interno do Ministério da Justiça e o servidor Mat. SIAPE nº 0040460, da Coordenação Geral de Logística. O resultado da mesma foi a implantação do Setor de Almojarifado na DPU e as resoluções a serem tomadas por parte da Defensoria Geral da União seriam:

a) Providenciar ofício à CGL solicitando adesão ao Registro do Pregão realizado pelo Ministério da Justiça para efetuar aquisições de materiais.

b) Delegar competência a um servidor que exerça uma função dentro da DPU, para assumir a responsabilidade pelo almojarifado, caso seja disponibilizado pela CGL, o espaço para a guarda do material e o programa para o controle de entrada e de saída de materiais.

Pela Coordenação Geral de Logística:

a) Verificar a possibilidade de disponibilizar espaço físico para a guarda de materiais.

b) Verificar a possibilidade de disponibilizar o programa de controle de entrada e de saída de materiais para o uso da Defensoria Pública da União.

Quanto ao servidor Mat. SIAPE nº 1606344, que não foi localizado no endereço sabido para atender a notificação e prestar os esclarecimentos ou as justificativas acerca da irregularidade, a Defensoria Pública da União, no dia 08 de março de 2006, publicou no Diário Oficial da União - Seção 3, o Edital nº 1, de 06 de março de 2006, onde intima o servidor para atender à notificação no prazo de cinco dias a contar da data da publicação, para o atendimento à Solicitação de Auditoria retrocitada. Foi providenciado, também, pela Defensoria Pública da União, a publicação do mesmo Edital de convocação no jornal Correio Brasiliense, em 9 de março de 2006.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Com as informações da Unidade de que as despesas ocorreram na gestão de outros administradores responsáveis, fica a Defensoria Pública com o encargo de informar se os servidores responsáveis receberam as notificações para prestarem os esclarecimentos necessários quanto à sistemática de controle de recebimento e de distribuição dos materiais de consumo adquiridos com os recursos colocados à disposição dos mesmos à época, e se prestaram os esclarecimentos acerca da situação. Como descrito na justificativa da Defensoria Pública da União, houve a intenção de criação do almojarifado, mas quando a mesma já não era detentora do cargo, tendo em vista que havia sido nomeado o novo Defensor Público Geral da União em 09 de maio de 2005. Do exposto, constata-se que a Unidade não possuía almojarifado para o controle adequado das entradas e para a distribuição dos materiais de consumo, embora estes tenham sido adquiridos em grande quantidade, não se configurando as aquisições para distribuição imediata. Destarte, ressalva-se a ausência de implantação de Almojarifado pela Defensoria Pública da União até a presente data.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Implantar, de imediato, o almojarifado no órgão, de forma a consignar o controle informatizado do recebimento e distribuição dos materiais adquiridos, observando as regras e procedimentos constantes da IN/SEDAP nº 205/88, no tocante ao recebimento, armazenagem, requisição e distribuição, movimentação e controle, devendo ainda manter atualizados os registros e finalizando a cada exercício com a elaboração do correspondente inventário anual.

Providenciar, ainda, a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à falta de controle que redundaram em prováveis prejuízos à administração, em virtude da não comprovação dos recebimentos para guarda e das distribuições dos materiais pelas saídas, o que enseja fortes indícios de desvio de estoques, tendo em vista a materialidade das aquisições, realizadas em grande quantidade e em pequeno espaço temporal, configurando o fracionamento de despesas apontado neste Relatório.

## 9 CONTROLES DA GESTÃO

### 9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

#### 9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

##### 9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

###### - Acórdão nº 725/2005 - TCU Plenário, de 08.06.2005

O Tribunal de Contas da União, em decorrência de Auditoria Operacional realizada no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, recomendou à DPU o que segue:

9.1.1. Agilizar a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o artigo 144 da Lei Complementar nº 80/94.

A Unidade informou que a criação do quadro de apoio foi tratada pelo Grupo de Trabalho Interministerial, criado por Decreto de 15.04.2005, e que o anteprojeto encontra-se na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça para aprovação da Nota Técnica nº 064/CGAN/DEN/SAL. Informou, ainda, que o projeto que cria 169 cargos de Defensor Público da União retornou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça com parecer favorável, tendo sido encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

9.1.2. Realizar estudos para a definição do quantitativo ideal de estagiários, como forma de proporcionar melhorias no funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública da União, observando o que dispõe o artigo 145 da Lei Complementar nº 80/94.

A Unidade informou que após o levantamento efetuado estabeleceu-se que o quantitativo ideal é de 05 estagiários por Defensor Público da União. Informou, ainda, que está sendo verificada a possibilidade de contratação de estagiários de nível de segundo grau para auxiliarem nas atividades administrativas de secretaria e cartório e que estão sendo realizados estudos no sentido de viabilizar a contratação de estagiários de outras áreas, tais como assistência social e contabilidade.

9.1.3. Assegurar a lotação mínima de defensores nos Núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os Núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

A Unidade informou que foi publicada a Portaria nº 116, de 09 de agosto de 2005, no DOU de 10 de agosto de 2005, declarando a distribuição dos cargos de Defensor Público da União por localidade. Com relação à efetivação de parcerias com outras entidades, informou que está sendo formulada proposta de convênio com a Defensoria Pública nos estados para unificação do atendimento. Pela proposta qualquer ramo da Defensoria Pública prestará o atendimento inicial à população, remetendo o atendimento e não o requerente da assistência ao local adequado.

9.1.4. Realizar levantamento da infra-estrutura dos Núcleos para dotar essas unidades das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e apresentar também plano de estruturação dos Núcleos.

A Unidade informou que, por meio do Memorando-Circular nº 4, de 24.05.2005, solicitou aos Núcleos que informassem as suas necessidades. O planejamento das compras foi elaborado com base na consolidação das informações dos Núcleos e está buscando o atendimento às solicitações de maneira uniforme em todo o país. Foram adquiridos 504 computadores para modernização do parque de informática e principalmente para atender as necessidades dos Núcleos. Foi possibilitada a abertura do sistema e-PAJ, Processo Eletrônico de Assistência Jurídica, para todo o país. A Unidade informou, também, que enviou o Ofício nº 308/GAB/DPU, de 25.07.2005, à Secretaria da Receita Federal solicitando a doação de bens apreendidos, tendo sido recebidos 65 notebooks, 80 telefones sem fio e diversas peças de reposição de informática.

9.1.5. Providenciar a contratação de serviços de segurança e limpeza para a instalação dos Núcleos.

A Unidade informou que foram realizados vários pregões eletrônicos que resultaram na contratação de 34 empresas, sendo 20 contratos de empresas de vigilância armada e desarmada e 14 de empresas de limpeza.

9.1.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos Núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no artigo 50 do Decreto nº 3298, de 20.12.1999.

A Unidade informou que as despesas orçamentárias para a adequação da acessibilidade aos Núcleos pelas pessoas portadoras de deficiência estão previstas para o exercício de 2006. A maioria dos imóveis ocupados pela Defensoria Pública da União é alugada e, acatando recomendação do próprio Tribunal de Contas da União, está tentando junto aos órgãos do governo a concessão de imóveis da União. Informou, ainda, que em algumas sedes estão sendo adotadas medidas de melhoria da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, como por exemplo na Defensoria Pública da União em São Paulo. Cabe destacar que nos casos de novas locações está sendo verificado se o imóvel já está adaptado ao ingresso de portadores de necessidades especiais, priorizando-se aqueles que possuem local para atendimento ao público em local térreo.

9.1.7. Fazer gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e a outros órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos com vistas à instalação de novos Núcleos e dos que atualmente funcionam em prédios alugados.

A Unidade informou que realizou gestões junto à Secretaria de Patrimônio da União solicitando a disponibilização de imóveis públicos para substituição dos atualmente alugados pela Unidade. Tais solicitações foram efetuadas, também, a nível regional por vários Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal.

9.1.8. Promover a instalação de Núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e eqüitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais.

A Unidade informou que até 31.12.2005 foi possível a instalação apenas do Núcleo de Boa Vista em Roraima, estando as futuras instalações dependendo da disponibilidade de mais Defensores Públicos da União. A Unidade salientou que em Roraima há uma ação civil pública, com liminar deferida, que fixa multa diária para a União determinando a lotação de 02 Defensores Públicos da União e que o Brasil será signatário de um acordo internacional, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sendo uma das cláusulas a obrigatoriedade de se manter em Roraima 02 Defensores Públicos da União.

9.1.9. Intensificar a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho de Justiça Federal e Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

A Unidade informou que em 2005 a capacitação de Defensores Públicos da União se deu por meio da participação dos servidores em seminários, cursos e palestras relacionadas à área de atuação da Unidade. Foram realizados em Brasília dois Encontros Nacionais com os Defensores Públicos, sendo o primeiro com a participação dos Defensores Públicos-Chefes e o segundo com todos os Defensores Públicos da União. Nos referidos Encontros, além das palestras acerca de temas jurídicos, foram prestados esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema e-PAJ, Processo Eletrônico de Assistência Jurídica.

9.1.10. Estabelecer meio de comunicação com os Núcleos de forma a buscar sugestões junto aos defensores para o aprimoramento das ações programáticas executadas pelo órgão.

A Unidade informou que, além das formas tradicionais de comunicação com os Núcleos, foram realizados dois encontros nacionais. Informou que a página da Defensoria Pública da União ([www.defensoriapublica.gov.br](http://www.defensoriapublica.gov.br)) tem sido atualizada constantemente, mantendo informados tanto os Defensores Públicos da União quanto a sociedade em geral acerca das principais ações envolvendo a Instituição. Existe um grupo de discussão no qual se encontra cadastrada a maioria dos Defensores Públicos da União. Por fim, há o envio regular para os Núcleos de todas as Portarias publicadas pela Administração, bem como de instruções administrativas uniformes para todas as Chefias.

9.1.11. Adotar medidas com vistas a implantar controles padronizados e informatizados das atividades desenvolvidas pela Defensoria nos diversos Núcleos, aproveitando, se couber, as iniciativas já existentes, buscando implementar mecanismo de controle de âmbito nacional.

A Unidade informou que a implantação do sistema e-PAJ possibilitará um controle mais efetivo das atividades desenvolvidas pelos Núcleos. O referido sistema propiciará a disponibilização de diversos relatórios estatísticos que evidenciarão as atividades desenvolvidas de forma detalhada, devendo ser utilizado, inclusive, pelo Conselho Superior da DPU acerca da comprovação das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que se encontram em estágio probatório e, ainda, subsidiará a elaboração do relatório de atividades pelo referido Conselho.

9.1.12. Em conjunto com os Núcleos, reformular o Relatório Mensal de Atendimento - REMAP de forma a obter informações gerenciais suficientes e confiáveis.

A Unidade informou que o referido relatório foi reformulado, buscando uniformização dos atos computados para fins de consolidação dos dados estatísticos.

9.1.13. Estudar a viabilidade de instalar Núcleos regionalizados da DPU, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal.

A Unidade informou que qualquer estudo de viabilidade no sentido da instalação de Núcleos acompanhando a interiorização da Justiça Federal estará na dependência da disponibilidade de aumento considerável do quadro de Defensores Públicos da União, bem como de orçamento adequado para fazer frente às despesas de infra-estrutura envolvidas para tal projeto, pois com o quadro atual já são consideráveis as dificuldades para atender as demandas nas localidades onde os Núcleos estão instalados.

9.1.14. Desenvolva parcerias com entidades governamentais e não-governamentais como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento.

A Unidade informou que foi desenvolvido estudo de cooperação com o ramo local da Defensoria Pública com o intuito de buscar a assinatura de convênios em todas as Unidades da Federação e espera-se que até o final do 1º semestre de 2006 já haja avanços na celebração desses instrumentos.

9.1.15. Celebrar acordo de cooperação técnica com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à implementação de ações para a melhoria da gestão.

De forma idêntica à providência adotada para o item anterior, a Unidade informou que foi desenvolvido estudo de cooperação com o ramo local da Defensoria Pública com o intuito de buscar a assinatura de convênios em todas as Unidades da Federação e espera-se que até o final do 1º semestre de 2006 já haja avanços na celebração desses instrumentos.

9.1.16 Implementar a ação de Defensoria Pública Itinerante, levando-se em conta as áreas prioritárias onde não for possível a instalação de seus Núcleos, buscando, se necessário, integração com outros órgãos governamentais e não-governamentais.

A Unidade informou que o projeto "Defensoria Itinerante" foi desenvolvido no ano de 2005, tendo sido atendidas mais de 4.000 pessoas. No Núcleo de Pelotas, a Defensoria Itinerante atendeu os municípios de São Lourenço do Sul, Jaguarão, Camaquã, Canguçu, Pedro Osório, Piratini e Cerrito, no interior do estado do Rio

Grande do Sul. Informou, ainda, que, em outros locais, a Defensoria Pública da União acompanhou a Justiça Federal, tendo participado do 1º Juizado Especial Federal Cível Itinerante, realizado no município de Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas. Informou, também, que houve a participação da DPU no projeto itinerante do Juizado Especial Federal do Estado do Tocantins, realizado nos municípios de Palmas, Augustinópolis e Araguatins. A Unidade informou que recebeu destaque nacional e internacional o projeto itinerante Pronto Atendimento Itinerante - PAI, do qual participam vários órgãos do Poder Judiciário, Governo Federal e do Estado do Amazonas com ações desenvolvidas em um grande barco que visita as mais distantes localidades ribeirinhas da região.

9.1.17. Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar o encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para os serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria.

A Unidade informou que houve iniciativas da DPU nos estados no sentido de efetivar tais parcerias. Um exemplo é o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Porto Alegre que tentou parceria com a Fundação de Assistência Social e Cidadania, realizando vários contatos objetivando o intercâmbio de especialistas para orientação aos estagiários de assistência social, para realização de trabalho de mapeamento de moradores de rua e de abrigos, vislumbrando a possibilidade de direito ao recebimento de benefício assistencial de prestação continuada. Também foram realizados contatos com a mesma finalidade com o Conselho Municipal de Assistência Social não tendo havido o retorno esperado. Atualmente, está tentando a parceria com a Procuradoria da República em Porto Alegre para dar prosseguimento aos projetos.

9.1.18. Adotar medidas com vistas a acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários das unidades da Defensoria nos estados e a mensurar o grau de satisfação dos usuários.

A Unidade informou que implantou pesquisa de satisfação dos usuários para avaliação da qualidade do atendimento prestado, por meio de questionário apresentado ao cidadão e que a consolidação e análise das providências corretivas estão sob a responsabilidade do Gabinete da DPU. Informou que há, também, iniciativas locais no sentido de verificar a qualidade do atendimento e graus de conhecimento da Instituição por parte da sociedade.

9.1.19. Incluir nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos, de forma a que os defensores que compõem os quadros do órgão possam estar preparados para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos que poderão ser federalizados.

A Unidade informou que, com relação ao curso de formação do último concurso público para o cargo de Defensor Público da União, em razão do diminuto e parcelado número de nomeações, os servidores recebem conhecimentos práticos de atuação quando entram em exercício e que nos cursos de formação dos próximos concursos será incluída a disciplina Direitos Humanos.

9.1.20. Criar grupos de defensores especializados em direitos humanos nos seus Núcleos, com vistas à defesa desses direitos e também à educação e informação da população sobre o tema.

A Unidade informou que, por enquanto, não existem grupos de Defensores especializados em Direitos humanos. No entanto, está em andamento o projeto de criação da Câmara de Coordenação de Direitos Humanos, de abrangência nacional, que suprirá a necessidade de especialização na área, possibilitando o aperfeiçoamento da defesa dos direitos do cidadão.

9.1.21 Instituir os indicadores sugeridos no capítulo 8 do Relatório de Auditoria ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a essa questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos

por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo.

A Unidade informou que os indicadores implementados estão sendo aperfeiçoados. O novo relatório REMAP contemplou uma parte especificamente para atender aos indicadores sugeridos. No entanto, muitos Núcleos não conseguiram fazer o levantamento das informações enfrentadas, tais como ausência de pessoal e de controle dos expedientes já encerrados.

9.1.22. Estabelecer grupo de contato de auditoria, com a participação de representantes da Defensoria Pública Geral da União, bem como da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal de Contas da União e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas.

A Unidade informou a indicação no âmbito da DPU dos servidores Cloves Pinheiro da Silva e Bráulio Miragem (titulares) - José Rômulo Plácido, João Alberto Teixeira Mendes e Edvaldo Vicente dos Santos Júnior (suplentes) para participarem do grupo de contato. Informou, ainda, que encaminhou o Ofício N° 457/2005/GAB/DPGU, de 30 de agosto de 2005, ao Secretário Federal de Controle Interno, solicitando indicação de representante da Secretaria.

A Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício n° 26563 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 29.09.2005, indicou a servidora Marília Rodrigues Pena Rocha para integrar o grupo de contato de que trata o referido item.

9.2. Remeter ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados nas alíneas "a" a "i" do subitem 9.1.21 acima, estipulando prazo para o alcance das metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação dessas medidas (precedentes: Acórdão n° 391/2004 - Plenário, Ata 11/2004, Acórdão n° 304/2004 - Ata 09/2004).

A Unidade informou que o plano de ação foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União por meio do Ofício n° 1001/2005/GAB/DPU, de 18.10.2005.

**- Acórdão n° 1886/2005 - TCU Segunda Câmara, de 04.10.2005, TC 007.070/2004-0.**

O TCU, por ocasião do julgamento das contas da DPU, referente ao exercício de 2003, determinou o que segue:

5.1.1 - Faça constar dos comprovantes de despesas relativas a abastecimento e manutenção de sua frota de veículos o número da placa e a identificação do automóvel utilizado, bem como a discriminação dos serviços prestados e dos materiais adquiridos.

A Unidade informou que os números das placas dos veículos da Defensoria que foram abastecidos ou reparados com recursos provenientes de concessão de suprimentos de fundos constaram dos respectivos processos.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha apontada.

5.1.2 - Faça constar dos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos esclarecimentos quanto à real necessidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

A Unidade informou que constam dos processos de prestação de contas a informação quanto à real necessidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

Nos exames realizados foi verificada a reincidência da falha conforme descrito em item próprio da Gestão Financeira do presente Relatório.

**9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

**9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (008)**

Com relação ao atendimento às recomendações formuladas à Defensoria Pública da União constantes do Relatório de Auditoria n° 160005, referente à Tomada de Contas do exercício de 2004, e com base nas informações apresentadas no Plano de

Providências encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 1002/2005, 19.10.2005, e nos exames de auditoria realizados, informamos a seguir as constatações, as recomendações conforme constam daquele Relatório e as providências adotadas pela Unidade com a respectiva análise, quando for o caso:

10.1.2.3 - Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

Abster-se de realizar fracionamento de despesas uma vez que tal situação configura-se como descumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, envidando esforços no sentido de observar o disposto no inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, para que as aquisições de bens e contratações de serviços sejam efetuadas com base em um planejamento prévio e integrado com os Núcleos Regionais da Defensoria Pública da União, com vistas a estimar os quantitativos necessários objetivando efetuar as aquisições pela totalidade do seu objeto, ao invés de realizar várias compras com dispensa de licitação para aquisição de bens/serviços idênticos ou similares.

A Unidade informou que está adotando as seguintes providências:

- Obediência e conformação com princípios legais previstos na legislação específica (Orientação baixada por meio do Memorando-Circular nº 006/2005, de 10 de junho de 2005).
- As aquisições de bens e as contratações de serviços estão sendo efetuadas por meio de adesões aos pregões do Ministério da Justiça, Educação e SERPRO, além de realização de pregões pela própria Instituição.
- Estão em andamento diversos pregões de serviços de limpeza e vigilância, para atender às necessidades de diversos núcleos da DPU, em todo o território nacional. Após a aprovação do orçamento de 2006, estará elaborando planejamento integrado para o atendimento das necessidades de contratação da Unidade.

Nos exames realizados, verificamos a reincidência da falha apontada, conforme descrito em item próprio da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços do presente Relatório.

## 9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

### 9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

#### 9.2.1.1 COMENTÁRIO: (017)

Foi constatado por meio de consultas no SIAFI Operacional, nos balancetes da Unidade, no decorrer do exercício financeiro de 2005, diversas restrições contábeis na Conformidade Contábil, conforme meses e restrições discriminados no quadro a seguir:

MÊS	RESTRIÇÃO
Janeiro	008 - Permanência de saldos em ctas trans. Ativo circulante
Fevereiro	008 - Permanência de saldos em ctas trans. Ativo circulante
Março	008 - Permanência de saldos em ctas trans Ativo circulante
	163 - Saldos alongados contas transitórias ativo compensado
	203 - Saldos alongados contas transit. Passivo Circulante
	206 - Falta recolhimento de obrigações
Abril	203 - Saldos alongados contas transit. Passivo Circulante
Julho	008 - Permanência de saldos em ctas trans. Ativo circulante
Setembro	010 - Saldo Invertido/indevido - Ativo Circulante
Outubro	404 - Saldo invertido/indevido - Passivo Compensado
	465 - Falta comprovação e prest. contas.suprimento fundos
Novembro	465 - Falta comprovação e prest. contas.suprimento fundos

### 9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

#### 9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Cadastramento de empregados terceirizados como operadores do SIAFI.

Por meio de consultas à transação LISTAUSUG, no SIAFI, foi constatado o cadastramento como operadores do sistema, de empregados contratados terceirizados, prestadores de serviço técnico-administrativo, conforme relacionados no demonstrativo a seguir:

CPF	NOME
004833396-44	Raphael Basile Martins
008274831-47	Bruna Machado Vargas
221558131-04	Ionete Medeiros Luz Mathias de Pinho
576833013-53	Rogério Bezerra de Sousa
669549911-04	Gláucia Conceição Brito
690301111-00	Marcondes Lima do Nascimento
693296131-87	Maria Auricelia Pereira Vasconcelos
727052721-00	Esdras Alves da Silva
879505021-34	Licelia de Sousa Freitas
884315251-34	João Luiz Alcântara Dourado Diniz
886601251-34	Karine Ribeiro Silva Souza
990335261-15	Bruno Alex da Silva Ferreira

**JUSTIFICATIVA:**

A Unidade, em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174799/009, por intermédio do Ofício nº 149/2006/GAB/DPU, informou que as razões ensejadoras do cadastramento de empregados terceirizados, prestadores de serviço técnico-administrativo, como operadores no Sistema SIAFI, visam racionalizar os serviços existentes na Defensoria Pública da União, para acessar o Perfil CADIN (restrito ao módulo), a fim de averiguar a regularidade fiscal das empresas em processo de contratação.

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que não há amparo legal para a disponibilização de senhas a funcionários contratados terceirizados, e que a Macrofunção 02.21.03, inserta no Manual SIAFI, estabelece no item 26.3 que a escolha dos operadores do Sistema SIAFI deverá recair sobre funcionários da estrita confiança do titular da Unidade, de ilibada reputação e idoneidade, as alegações da Unidade não podem ser acatadas, considerando o caráter temporário das contratações de mão-de obra.

**RECOMENDAÇÃO:**

Cumprir as determinações contidas na macrofunção do Manual SIAFI citada, abstendo-se, doravante de disponibilizar senhas como operadores do sistema SIAFI a funcionários contratados terceirizados, por falta de amparo legal.

**9.2.3 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS**

**9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (035)**

O presente processo de Tomada de Contas está formalizado com as peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004, e a Norma de Execução CGU nº 01/2006, contendo o rol dos responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Unidade Gestora, devidamente cadastradas, tendo sido elaborado de forma simplificada em razão de o total das despesas da Unidade referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 32.060.852,40, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005.

Quanto ao Relatório de Gestão, este contempla as informações sobre o programa executado pela Defensoria Pública da União, apresentando, em quadros demonstrativos, as metas físicas e financeiras previstas e realizadas, e demais informações constantes do Anexo II da referida Decisão Normativa, aplicadas a UG examinada.

### III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

#### 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Impropriedades na execução das despesas pelos Núcleos Regionais da DPU.

#### 5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas constatadas nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

#### 5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa Vitória Comércio e Assessoria.

#### 6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Falha na incorporação de bens móveis ao acervo patrimonial da Unidade.

#### 7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Acumulação de dois cargos públicos com jornada semanal de 40 horas em cada cargo.

#### 7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Falhas no pagamento do auxílio alimentação.

#### 7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Inconsistências no pagamento da vantagem referente ao art. 192 da Lei nº 8.112/90.

#### 7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

#### 7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Pagamento de diárias a título de "Colaboradores Eventuais" a prestadores de serviços terceirizados, sem amparo legal.

#### 8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 090/2004 - Realizado pela CGL/MJ, para aquisição de computadores.

#### 8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)

Impropriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 09/2005 - Realizado pelo Serpro para aquisição de computadores.

#### 8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (024)

Impropriedades nos procedimentos preparatórios das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.

#### 8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (025)

Impropriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 32/2005, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

#### 8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 33/2005, para a aquisição de refrigeradores e frigobares.

**8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (027)**

Impropriedades nos procedimentos de habilitação e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.

**8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Irregularidade com a prática de fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

**8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)**

Impropriedade no recebimento e na distribuição de materiais de consumo.

**9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (016)**

Cadastramento de empregados terceirizados como operadores do SIAFI.

Brasília , 19 de abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 174799  
**UNIDADE AUDITADA** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO  
**CÓDIGO** : 200140  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 08038.001648/2006-81  
**CIDADE** : BRASILIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0009, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174799, houve gestores cujas contas foram certificadas irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 IRREGULARIDADE:**

**8.1.2.1** - Irregularidade com a prática de fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

**3.2 IMPROPRIEDADES:**

**4.1.1.1** - Impropriedades na execução das despesas pelos Núcleos Regionais da DPU.

**5.1.1.1** - Falhas constatadas nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

**5.2.1.1** - Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa Vitória Comércio e Assessoria.

**6.1.1.1** - Falha na incorporação de bens móveis ao acervo patrimonial da Unidade.

- 7.1.2.1 - Acumulação de dois cargos públicos com jornada semanal de 40 horas em cada cargo.
- 7.2.1.1 - Falhas no processo de auxílio alimentação.
- 7.2.2.1 - Inconsistências no pagamento da vantagem referente ao art. 192 da Lei nº 8.112/90.
- 7.3.1.1 - Improriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.
- 7.3.1.2 - Pagamento de diárias a título de "Colaboradores Eventuais" a prestadores de serviços terceirizados, sem amparo legal.
- 8.1.1.1 - Improriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 090/2004 - realizado pela CGL/MJ, para aquisição de computadores.
- 8.1.1.2 - Improriedades nos procedimentos de adesão ao Registro de Preços nº 09/2005 - realizado pelo SERPRO, para aquisição de computadores.
- 8.1.1.3 - Improriedades nos procedimentos preparatórios das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.
- 8.1.1.4 - Improriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 32/2005, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.
- 8.1.1.5 - Improriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 33/2005, para a aquisição de refrigeradores e frigobares.
- 8.1.1.6 - Improriedades nos procedimentos de habilitação e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Pregão - Registro de Preços, para aquisição de material de consumo e bens.
- 8.2.1.1 - Improriedade no recebimento e na distribuição de materiais de consumo.
- 9.2.2.1 - Cadastramento de empregados terceirizados como operadores do SIAFI.

Brasília , 19 de abril de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA  
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO Nº** : 174799  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO Nº** : 08038.001648/2006-81  
**UNIDADE AUDITADA** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**CÓDIGO** : 200140  
**CIDADE** : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como IRREGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006.

**RONALD DA SILVA BALBE**  
Diretor de Auditoria da Área Social